













REGULAMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana

ÍNDICE

PREÂMBULO
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I - OBJETO E PRINCÍPIOS
Artigo 1° - Objeto
Artigo 2° - Aplicação
Artigo 3° - Objetivos
Artigo 4° - Princípios orientadores
Artigo 5° - Infrações ao Regulamento Interno
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO
SECÇÃO I - DADOS IDENTIFICATIVOS
Artigo 6° - Origem e localização
Artigo 7° - Patrono
Artigo 8° - Símbolos identificadores
SECÇÃO II - AUTONOMIA
Artigo 9° - Autonomia
Artigo 10° - Instrumentos do processo de autonomia
SECÇÃO III - PARCERIAS
Artigo 11° - Objetivos
Artigo 12° - Formalização das parcerias
Artigo 13° - Entidades e Instituições
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR
Artigo 14° - Administração e Gestão Escolar

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8
Artigo 15° - Órgãos de Administração e Gestão Escolar	8
Artigo 16° - Separação de Poderes	8
Artigo 17° - Acumulação de Cargos e Funções 1	9
Subsecção I - Conselho Geral	:0
Artigo 18° - Composição	0
Artigo 19° - Competências	0
Subsecção II - Diretor	1.1
Artigo 20° - Diretor	1.1
Artigo 21° - Competências	1.1
Artigo 22° - Assessoria da Direção	:3
Subsecção III - Conselho Pedagógico	:3
Artigo 23° - Composição	:3
Artigo 24° - Presidência do Conselho Pedagógico	4
Artigo 25° - Competências	4
Artigo 26° - Outras Competências	:5
Artigo 27° - Comissão Especializada	.5
Artigo 28° - Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente 2	:5
Subsecção IV - Conselho Administrativo	:5
Artigo 29° - Composição	:5
Artigo 30° - Competências	:6
SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	:6
Artigo 31° - Coordenador de Estabelecimento	:6
Artigo 32° - Competências	:6
Artigo 33° - Mandato	.7
SECCÃO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	7

Subsecção I - Estruturas de Coordenação e Supervisão da Gestão Curricular	8
1 - Departamentos Curriculares	8
Artigo 34° - Definição	8
Artigo 35° - Constituição dos Departamentos Curriculares	8
2 - Conselhos de Área Disciplinar	0
Artigo 36° - Definição	0
Artigo 37° - Constituição do Conselho de Área Disciplinar 30	0
Subsecção II - Estruturas de Organização, Coordenação e	0
Supervisão das Atividades de Turma	0
1 - Conselho de Educadores	0
Artigo 38° - Definição 30	0
Artigo 39° - Constituição 30	0
2 - Conselho de Docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico	1
Artigo 40°- Definição	1
Artigo 41° - Constituição 3	1
Artigo 41° - Constituição	
	1
3 - Conselhos de Turma	1
3 - Conselhos de Turma	1 1
3 - Conselhos de Turma	1 1 1
3 - Conselhos de Turma	1 1 2
3 - Conselhos de Turma	1 1 2 2
3 - Conselhos de Turma	1 1 2 2 2
3 - Conselhos de Turma	1 1 2 2 2
3 - Conselhos de Turma	1 1 1 2 2 2 2 2

8 - Conselho de Diretores dos Cursos Profissionais
Artigo 48° - Definição
9 - Coordenação Pedagógica Ensino Recorrente
Artigo 49° - Definição
10 - Coordenação de Outras Ofertas Formativas
Artigo 50° - Definição
Subsecção III - Estruturas de Coordenação de Desenvolvimento Educativo
1 - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)
Artigo 51° - Definição
2 - Coordenação da Equipa de Autoavaliação Interna
Artigo 52° - Definição
Artigo 53° - Composição
3 - Coordenação da Equipa de Transição Digital (PADDE)
Artigo 54° - Definição
Artigo 55° - Composição
4 - Coordenação da Biblioteca Escolar (BE)
Artigo 56° - Definição
5 - Coordenação de Projetos de Desenvolvimento
Artigo 57° - Definição
Artigo 57° - Definição
SECÇÃO IV - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO PEDAGÓGICOS
SECÇÃO IV - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO PEDAGÓGICOS
SECÇÃO IV - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO PEDAGÓGICOS
SECÇÃO IV - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO PEDAGÓGICOS

	Artigo 61° - Opinião e Expressão	38
	Artigo 62° - Informação	38
	Artigo 63° - Reunião	39
	Artigo 64° - Representação e Participação	39
	Artigo 65° - Equidade e acompanhamento do percurso escolar	40
	Artigo 66° - Reconhecimento	41
	Artigo 67° - Reclamação e Queixa	41
	Artigo 68° - Defesa em Processo Disciplinar	41
	Artigo 69° - Avaliação das Aprendizagens	41
	Artigo 70° - Equipamentos Tecnológicos	42
SU	BSECÇÃO II - DEVERES DOS ALUNOS	42
	Artigo 71°- Deveres Gerais	42
	Artigo 72° - Dever de assiduidade e pontualidade do aluno	43
	Artigo 73° - Dever de respeito e correção	43
	Artigo 74° - Dever de participação nas aulas	43
	Artigo 75° - Dever de responsabilidade civil	44
	Artigo 76° - Dever de permanência na escola	44
SU	BSECÇÃO III - DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA	44
	Artigo 77° - Perfil do Delegado e Subdelegado de Turma	44
	Artigo 78° - Competências do Delegado e Subdelegado de Turma	45
	Artigo 79° - Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma	46
	Artigo 80° - Assembleia de Delegados de turma	47
	Artigo 81° - Competências da Assembleia de Delegados de turma	47
	Artigo 82° - Funcionamento da Assembleia de Delegados de turma	47
	Artigo 83° - Composição da Assembleia de Delegados de turma	48
SU	BSECÇÃO IV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	48

Artigo 84° - Associação de Estudantes	48
SECÇÃO II - DOCENTES	48
SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS DOCENTES	48
Artigo 85° - Direitos dos Docentes	48
Artigo 86° - Avaliação do Desempenho	50
SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS DOCENTES	50
Artigo 87° - Deveres dos Docentes para com os alunos	50
Artigo 88° - Deveres dos Docentes para com a Escola e outros Docentes	51
Artigo 89° - Deveres dos Docentes para com os Pais e Encarregados de Educ	ação 52
SUBSECÇÃO III - REGISTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS	52
Artigo 90° - Livro de Ponto Digital	52
SECÇÃO III - ASSISTENTES TÉCNICOS E ASSISTENTES OPERACIONAIS	53
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE	53
Artigo 91° - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	53
SUBSECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS	53
Artigo 92° - Direitos do Assistente Técnico	53
Artigo 93° - Deveres do Assistente Técnico	54
SUBSECÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS	55
Artigo 94° - Direitos do Assistente Operacional	55
Artigo 95° - Deveres Gerais do Assistente Operacional	55
SECÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	57
Artigo 96° - Direitos dos Encarregados de Educação	57
Artigo 97° - Deveres dos Encarregados de Educação	58
SECÇÃO V - MUNICÍPIO	59
Artigo 98° - Atribuições e competências do Município no âmbito da educaçã relacionamento com o Agrupamento	

SECÇÃO VI - COMUNIDADE LOCAL	60
Artigo 99° - Aspetos Gerais	60
Artigo 100° - Direitos dos representantes da Comunidade Local no Conselho Ge	ral . 60
Artigo 101° - Deveres dos representantes da Comunidade Local no Conselho Ge	ral . 60
SECÇÃO I - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS	61
Artigo 102° - Assiduidade dos Alunos	61
Artigo 103° - Tipologia de Faltas	61
SECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES	64
Artigo 104° - Medidas Disciplinares	64
Artigo 105° - Medidas Disciplinares Corretivas	65
Artigo 106° - Medidas Disciplinares Sancionatórias	68
Artigo 107° - Execução das Medidas Disciplinares	68
SECÇÃO III - AVALIAÇÃO	69
Artigo 109° - Princípios e finalidades	69
Artigo 110° - Modalidades	70
Artigo 111° - Objeto	70
Artigo 112° - Elementos avaliativos	70
	72
Artigo 113° - Quadro de Excelência	, _
Artigo 113° - Quadro de Excelência	
	75
CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO	75 75
CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO	75 75
CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO	75 75 75
CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA	75 75 75 75
CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA	75 75 75 75

Artigo 120° - Horários de Outros Serviços	77
Artigo 121° - Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente	77
Artigo 122° - Segurança de Pessoas e Instalações	77
Artigo 123° - Calendário Escolar e Matrículas	78
Artigo 124° - Afixação de Informação	78
Artigo 125° - Convocatória das Reuniões	78
Artigo 126° - Reuniões	79
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CÍCLO DO ENSINO BÁSICO	
Subsecção I - Disposições gerais	79
Artigo 127° - Funcionamento	79
Artigo 128° - Horário de funcionamento	79
Artigo 129° - Instalações	79
Artigo 130° - Equipamentos	80
Artigo 131°- Autorização de saída dos alunos	80
Subsecção II - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e	80
Subsecção II - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e	
	80
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF)	80 80
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF)	80 80 81
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF) Artigo 132° - Organização das AEC Artigo 133° - Funcionamento das AEC	80 80 81 81 2°
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF)	80 81 81 2° 82
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF) Artigo 132° - Organização das AEC Artigo 133° - Funcionamento das AEC Artigo 134° - Atividades Pedagógicas SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO - ESCOLAS BÁSICAS DO E 3° CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO	80 81 81 2° 82
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF) Artigo 132° - Organização das AEC Artigo 133° - Funcionamento das AEC Artigo 134° - Atividades Pedagógicas SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO - ESCOLAS BÁSICAS DO E 3° CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO Artigo 135° - Funcionamento	80 81 81 2° 82 82
Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF) Artigo 132° - Organização das AEC Artigo 133° - Funcionamento das AEC Artigo 134° - Atividades Pedagógicas SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO - ESCOLAS BÁSICAS DO E 3° CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO Artigo 135° - Funcionamento Artigo 136° - Instalações	80 81 81 2° 82 82 82

Artigo 140° - Autorização de Saída dos Alunos	83
SECÇÃO IV - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	84
Artigo 141° - Auxílios Económicos	84
Artigo 142° - Seguro Escolar	85
CAPÍTULO VII - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA / PEDAGÓGICA ESCOLAR	86
SECÇÃO I - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA ESCOLAR	86
Artigo 143° - Admissão dos Alunos	86
Artigo 144° - Serviço de Exames	86
Artigo 145° - Concessão de Equivalências	86
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS	87
Artigo 146° - Critérios de formação de turmas	87
CRITÉRIOS GERAIS	87
Artigo 147° - Visitas de Estudo	90
Artigo 148° - Intercâmbios Escolares	90
Artigo 149° - Atividades de Ocupação Plena dos Tempos Letivos (OPTL)	91
Artigo 150° - Atividades de Desenvolvimento Educativo / Projetos de Desenvolvimento	92
SECÇÃO III - CURSOS DE OFERTA FORMATIVA	92
Artigo 151° - Regime de funcionamento	92
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	93
Artigo 152° - Avaliação	93
Artigo 153° - Revisão	93
Artigo 154° - Entrada em Vigor	93
Artigo 155° - Novo Texto	93
Artigo 156° - Original	94
Artigo 157° - Divulgação	94

	Artigo 158° - Hierarquia	94
	Artigo 159° - Omissões	94
	Artigo 160° - Direito Subsidiário	94
LE	EGISLAÇÃO	95
	AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS	95
	CARREIRA DOCENTE	96
	ALUNOS	96
	ENSINO RECORRENTE E CURSOS EFA	97
RI	EGIMENTOS E REGULAMENTOS	98
	ANEXOS dos REGIMENTOS	98

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno constitui-se como um dos instrumentos estratégicos da ação educativa do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana. Este documento regula o processo de autonomia do Agrupamento de Escolas e define, de acordo com o respetivo Projeto Educativo, o regime de funcionamento dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços educativos, indicando ainda os direitos e deveres dos diferentes elementos da comunidade escolar.

O Regulamento Interno, como instrumento fundamental para o bom funcionamento do Agrupamento, deverá ser facilitador da implementação do seu Projeto Educativo.

O Agrupamento de Escolas é uma instituição em permanente transformação, procurando responder, com oportunidade e com qualidade, às necessidades educativas dos alunos e, portanto, este Regulamento é um instrumento sempre inacabado que tem que se ir adaptando às mudanças introduzidas no sistema pela sua própria dinâmica.

O Regulamento Interno foi elaborado de acordo com os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e conforme o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

O presente Regulamento Interno foi aprovado em Conselho Geral Transitório aos 24 dias do mês de maio de 2011, tendo sido já submetido a três processos de revisão aprovados em sede de Conselho Geral, em maio de 2015, em junho de 2017 e, o último, aos onze dias do mês de julho de 2022.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - OBJETO E PRINCÍPIOS

Artigo 1° - Objeto

- 1. O Regulamento Interno define as regras de funcionamento das escolas do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das diferentes estruturas de orientação educativa, dos serviços especializados de apoio educativo, do serviço educativo prestado, bem como os direitos e deveres dos atores da comunidade escolar, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
- 2. O presente Regulamento Interno é aplicável à área de jurisdição deste Agrupamento de escolas, compreendendo os edifícios em que funciona, bem como todas as instalações dentro do seu perímetro, acessos, campo de jogos e outras instalações, afetas ou não a fins escolares.

Artigo 2º - Aplicação

- 1. O presente regulamento aplica-se a todos os atores da comunidade escolar que intervêm no processo e na ação educativa desenvolvidos neste Agrupamento.
- 2. Estão igualmente sujeitos às normas deste regulamento, todos aqueles que, no exterior das escolas do Agrupamento, desempenham funções a ele ligadas e, ainda, a todos os visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares, bem como todos aqueles que a elas recorram a qualquer título.

Artigo 3° - Objetivos

- Informar a comunidade educativa do modelo de organização e funcionamento das escolas que integram este Agrupamento;
- 2. Regular a aplicação da legislação vigente no que concerne à composição e funcionamento dos órgãos de administração e gestão das escolas que integram este Agrupamento;
- 3. Aperfeiçoar a organização escolar criando mecanismos, que sejam viáveis, coerentes e sustentados, tanto ao nível pedagógico como organizacional,

adequados à implementação das decisões de gestão.

Artigo 4° - Princípios orientadores

O presente Regulamento Interno rege-se na estrita observância dos princípios consagrados nos artigos 3°, 4° e 5° do Decreto-Lei n° 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 137/2012, de 2 de julho

Artigo 5° - Infrações ao Regulamento Interno

- As normas contidas neste Regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes e nelas ser integradas, entendendo-se que a sua aplicação é feita sem prejuízo daquelas.
- 2. A violação deste Regulamento Interno implica:
 - a) Responsabilidade disciplinar para quem a ele esteja sujeito.
 - b) Reparação dos danos causados.
 - c) Restrição de utilização das instalações ou serviços.

CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I - DADOS IDENTIFICATIVOS

Artigo 6° - Origem e localização

- 1. O Agrupamento de Escolas Ibn Mucana foi criado por Despacho do secretário de Estado da Educação, datado de 1 de Julho de 2010, tendo iniciado as suas atividades nesta data. Em 7 de julho de 2019, no movimento anual da rede escolar houve uma reconfiguração do agrupamento com a inclusão da Escola Básica 2+3 de Alcabideche.
- 2. Integram-se neste Agrupamento as escolas:
 - Escola Básica Fausto Cardoso Figueiredo.
 - Escola Básica Fernando José dos Santos.
 - Escola Básica Fernando Teixeira Lopes.
 - Escola Básica Raul Lino.
 - Escola Básica e Secundária Ibn Mucana.
 - Escola Básica e Secundária Helena Cidade Moura.
- Agrupam-se, assim, nesta unidade orgânica, diversos estabelecimentos de ensino público que abarcam o exercício da docência de todos os ciclos de ensino não superior, desde o pré-escolar ao ensino secundário, incluindo ainda outras ofertas formativas.
- 4. A escola sede do Agrupamento é a Escola Básica e Secundária Ibn Mucana (EBSIM), situada na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

Artigo 7º - Patrono

- 1. O poeta Ibn Mucana, árabe de origem berbere, que nasceu, viveu e morreu em Alcabideche, entre os séculos X e XI, é o Patrono do Agrupamento. A sua obra poética constitui um relevante património histórico da cultura local.
- 2. A divulgação e um maior e melhor conhecimento do Patrono do Agrupamento, junto da comunidade escolar e da comunidade onde o Agrupamento está inserido, têm sido um dos objetivos das mesmas.
- 3. Neste contexto, o Regulamento Interno contempla que, em cada ano escolar, se evocará a memória e divulgação da vida e obra do seu patrono, através de manifestações de cunho cultural, artístico, desportivo ou outras.

Artigo 8° - Símbolos identificadores

- O Agrupamento tem como símbolos identificadores a Bandeira e o Hino, a utilizar nos atos oficiais e ainda o Logótipo, que identificará os impressos e normalizados em uso.
- 2. Os símbolos devem ser divulgados pela comunidade escolar.

SECÇÃO II - AUTONOMIA

Artigo 9° - Autonomia

Autonomia é a faculdade reconhecida à escola, pela lei e pela Administração Educativa, de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos recursos que lhe estão atribuídos.

Artigo 10° - Instrumentos do processo de autonomia

- 1. A atividade nas escolas do Agrupamento Ibn Mucana rege-se pelos princípios orientadores, definidos pelo Conselho Geral, e consagrados na lei.
- 2. São considerados instrumentos do processo e desenvolvimento da autonomia:
 - O Regulamento Interno.
 - O Projeto Educativo.
 - O Projeto Curricular.
 - O Plano Anual de Atividades.

SECÇÃO III - PARCERIAS

Artigo 11° - Objetivos

As parcerias a estabelecer com instituições e entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, *Stakeholders* têm por base os seguintes objetivos:

- Potenciar um Agrupamento em rede aberto à localidade local, nacional e/ou outras geografias.
- 2. Promover o sucesso educativo e o desenvolvimento integral da comunidade escolar.
- 3. Dar visibilidade às práticas e atividades educativas desenvolvidas no Agrupamento.

- 4. Identificar recursos existentes na comunidade escolar e educativa.
- 5. Promover a iniciativa e a participação de Stakeholders.
- 6. Promover, com as entidades/instituições parceiras, encontros, debates, exposições e outras atividades pedagógicas.
- 7. Proporcionar à comunidade educativa os recursos existentes nas escolas do Agrupamento.

Artigo 12° - Formalização das parcerias

As parcerias poderão ser formalizadas através de protocolos e acordos de colaboração.

Artigo 13° - Entidades e Instituições

O Diretor do Agrupamento procederá às diligências necessárias para estabelecer protocolos e acordos de colaboração com diversas entidades/ instituições, que possam contribuir para a consecução e consolidação do Projeto Educativo do Agrupamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Artigo 14° - Administração e Gestão Escolar

- 1. A administração e gestão do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana são asseguradas por órgãos próprios, adiante referidos, democraticamente constituídos, segundo as regras e procedimentos previstos, quer na lei, quer no Regulamento Interno, e que orientam a sua ação pelos princípios da democraticidade, da representatividade, da participação, da eficiência, da estabilidade, da transparência e da responsabilidade.
- 2. Sem prejuízo das suas competências próprias, devem os Órgãos de Administração e de Gestão observar, entre si, os princípios da cooperação, colaboração e da interdependência.

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 15° - Órgãos de Administração e Gestão Escolar

- 1. A administração e gestão do Agrupamento de Escolas são asseguradas por órgãos próprios.
- 2. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas:
 - O Conselho Geral.
 - O Diretor.
 - O Conselho Pedagógico.
 - O Conselho Administrativo.
- 3. O regimento de funcionamento e o regimento eleitoral destes órgãos encontramse em anexo ao presente Regulamento Interno do qual fazem parte integrante.

Artigo 16° - Separação de Poderes

- 1. Os objetivos e finalidades da ação de cada um dos Órgãos de Administração e Gestão confluem para a definição estratégica da política educativa do Agrupamento, obedecendo a níveis específicos de intervenção, pelo que se estabelece o nível de atuação de cada um dos referidos órgãos, a saber:
- 2. Do Conselho Geral:
 - É o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e

representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

3. Do Diretor:

 É o órgão de administração e gestão da Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativo-financeira e patrimonial. Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos.

4. Do Conselho Pedagógico:

 É o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

5. Do Conselho Administrativo:

 É o órgão, do Agrupamento com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 17º - Acumulação de Cargos e Funções

 Deve seguir-se o princípio geral da não acumulação de cargos e/ou funções, nos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento e nas Estruturas de Orientação Educativa, pelo que se estabelece o seguinte:

2. Órgãos de Administração e Gestão:

 Não pode existir acumulação de exercício simultâneo como membro do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho Administrativo e assessores do Diretor, salvo nas situações previstas na lei por inerência de cargo e/ou função.

3. Estruturas de Orientação Educativa:

- Os adjuntos do Diretor não podem desempenhar qualquer função ou cargo nas estruturas de orientação educativa desde que daí decorra a representação por inerência no Conselho Pedagógico;
- Não pode verificar-se o desempenho de mais do que um cargo nas Estruturas de Orientação Educativa, caso implique a presença de uma mesma pessoa num Órgão de Administração e Gestão;
- Salvaguardadas as situações previstas nos pontos anteriores, o limite para acumulação de cargos nas Estruturas de Orientação Educativa é de dois.
- 4. Em situações excecionais e na impossibilidade de se cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 deste artigo, pode o Conselho Geral, mediante proposta

devidamente fundamentada, subscrita pelo responsável do órgão ou estrutura diretamente afetada pela limitação, autorizar o desempenho de cargo ou função, para além do limite imposto nos pontos anteriores, mediante parecer favorável, da mesma, à proposta em presença.

Subsecção I - Conselho Geral

Artigo 18° - Composição

 O Conselho Geral é composto por um total de 21 membros com a seguinte distribuição representativa:

Docentes	7
Pessoal não docente	2
Alunos	2
Pais e Encarregados de Educação	4
Autarquia local	3
Comunidade local	3
Total	21

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 19° - Competências

De acordo com a lei ao Conselho Geral compete:

- Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 2. Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei nº75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 3. Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno de funcionamento.
- 4. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
- 5. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento.
- 6. Aprovar os planos, anual e plurianual de atividades.
- Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.

- 8. Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
- 9. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
- 10. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social do Agrupamento.
- 11. Aprovar o relatório de contas de gerência.
- 12. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento.
- 13. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
- 14. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
- 15. Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa.
- 16. Definir os critérios para a participação das escolas do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- 17. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano anual de Atividades.
- 18. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor.
- 19. Decidir dos recursos que lhe são dirigidos.
- 20. Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Subsecção II - Diretor

Artigo 20° - Diretor

- 1. É o órgão de Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas nas áreas pedagógica, curricular, administrativa, financeira e patrimonial.
- 2. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por Adjuntos, cujo número será definido de acordo com os critérios definidos na lei.

Artigo 21° - Competências

De acordo com a lei, ao Diretor compete:

- 1. Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA) elaborado pelo Conselho Pedagógico.
- 2. Ouvido o Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - As alterações ao Regulamento Interno.
 - O Plano Anual de Atividades (PAA).
 - O Plano Plurianual de Atividades (PPA).

- O Relatório Anual de Atividades.
- b) Aprovar o plano de formação do pessoal docente e não docente, ouvido também, o município.
- No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial:
 - a) Definir o regime de funcionamento das escolas do Agrupamento.
 - b) Elaborar o Projeto de Orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários.
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente.
 - e) Designar os coordenadores de escola e/ou estabelecimento de educação préescolar.
 - f) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular nos termos definidos no nº5 do artigo 43º do Decreto-lei nº137/2012 e designar os Diretores de Turma.
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social das escolas do Agrupamento.
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras Escolas Não Agrupadas e Agrupamento de Escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades.
 - j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente.
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.
 - Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnicopedagógicos.
 - m) Definir os critérios de gestão de créditos horários, ouvido o Conselho Pedagógico.
 - n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
- 4. Compete, ainda, ao Diretor:
 - a) Representar as Escolas do Agrupamento.
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.
 - d) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.
 - e) Proceder à apresentação de contributos para a avaliação do pessoal não

docente à Câmara Municipal de Cascais no âmbito do processo de descentralização de competências.

Artigo 22º - Assessoria da Direção

- Nos termos da lei, o Diretor pode ainda propor ao Conselho Geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas tendo em conta o projeto/plano de trabalho a desenvolver.
- 2. Os docentes designados são escolhidos de entre os que se encontram no exercício de funções efetivas nas escolas do Agrupamento.
- 3. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as assessorias técnico-pedagógicas devem ser atribuídas a docentes com reconhecida competência técnica e pedagógica, capacidade de relacionamento, liderança e cujo perfil de formação corresponda às necessidades do Agrupamento, de acordo com o respetivo Projeto Educativo.
- 4. O exercício do cargo de assessor tem a duração de um ano letivo, podendo ser prorrogado sempre que se mantenha a função para a qual foi designado.
- 5. O Diretor e os assessores técnico-pedagógicos acordam entre si, no início do ano letivo, as atribuições que lhes compete desenvolver.

Subsecção III - Conselho Pedagógico

Artigo 23° - Composição

O Conselho Pedagógico é composto pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares, Coordenador do Ensino Profissional, Coordenador de Outras Ofertas Formativas, Coordenador de Ciclo, Coordenador da equipa responsável pelas Bibliotecas das Escolas do Agrupamento (BE), Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento, Coordenador do PADDE/PTE, Representante dos Serviços Técnico-pedagógicos e pelo Diretor, esquematizado no seguinte quadro:

Diretor	1
Coordenadores dos Departamentos Curriculares	7
Coordenador do Ensino Profissional	1
Coordenador de Outras Ofertas Formativas	1

Coordenador de Ciclo	3
Coordenador da equipa BE	1
Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento	1
Coordenador do PADDE/PTE	1
Representante dos serviços Técnico-pedagógicos	1
Total	17

Artigo 24º - Presidência do Conselho Pedagógico

De acordo com a lei, o Diretor do Agrupamento é o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 25° - Competências

De acordo com a lei, ao Conselho Pedagógico compete:

- Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral.
- 2. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos Projetos.
- 3. Elaborar e aprovar o plano de formação do pessoal docente e não docente.
- 4. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
- 5. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.
- Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.
- 7. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares.
- 8. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.
- 9. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
- Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
- 11. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos

- docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.
- 12. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- 13. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- 14. Promover, elaborar e fazer aprovar, por iniciativa do seu Presidente, o Regimento Interno deste órgão, anexo a este Regulamento, nos 30 dias subsequentes ao início da sua entrada em funções.

Artigo 26° - Outras Competências

São ainda competências do Conselho Pedagógico as seguintes:

- 1. Eleger o seu vice-presidente na primeira reunião do primeiro ano de mandato, a realizar na primeira quinzena de Setembro.
- 2. Compete ao presidente elaborar os relatórios avaliativos da execução do Plano de Atividades deste órgão e submetê-lo à aprovação.

Artigo 27° - Comissão Especializada

Para o exercício das competências previstas nos pontos 1, 2, 6, 7, 10 e 11 do artigo 26° são constituídas comissões especializadas compostas pelo Presidente do Conselho Pedagógico e 3 membros deste conselho.

Artigo 28° - Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente

Para coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho do pessoal docente, assim como exercer as competências previstas na legislação aplicável, é constituída a Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADDCP).

Subsecção IV - Conselho Administrativo

Artigo 29° - Composição

O Conselho Administrativo é composto por:

- O Diretor, que preside.
- O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito.

- O Chefe dos Serviços de Administração Escolar ou quem o substitua.

Artigo 30° - Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- 1. Aprovar o Projeto de orçamento anual do Agrupamento de Escolas.
- 2. Elaborar o relatório de contas de gerência.
- Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento de Escolas.
- 4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento de Escolas.
- 5. Promover, elaborar e fazer aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo, nos 30 dias subsequentes ao início das respetivas funções.
- 6. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 31° - Coordenador de Estabelecimento

A representação do Diretor nos estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento é assegurada por um coordenador de estabelecimento.

Artigo 32° - Competências

Compete ao coordenador de Estabelecimento:

- 1. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor.
- 2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.
- 3. Veicular informações relativas ao pessoal docente, não docente e aos alunos.
- 4. Solicitar, à Direção Executiva, os recursos humanos considerados necessários.
- Coordenar em articulação com o Diretor a ocupação dos alunos na ausência do professor.
- 6. Elaborar o Plano de Ação da Coordenação do Estabelecimento.
- 7. Coordenar e supervisionar a realização do Plano Anual de Atividades da Escola e do Agrupamento.
- 8. Avaliar as atividades desenvolvidas e elaborar o respetivo relatório.
- 9. Coordenar a supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Animação Socioeducativa (AAAF).

- 10. Colaborar na avaliação do pessoal não docente.
- 11. Pronunciar-se sobre a formação do pessoal não docente.
- 12. Organizar e atualizar todos os inventários.
- 13. Promover e incentivar a participação dos pais e Encarregados de Educação, da comunidade educativa e da autarquia nas atividades educativas.
- 14. Zelar pelas condições de segurança e material e solicitar, à Direção Executiva, as manutenções consideradas necessárias.
- 15. Coordenar e estabelecer prioridades dos recursos financeiros disponíveis (que deverão ter autorização do Conselho Administrativo).
- 16. Representar a escola perante as diferentes instituições com quem se estabelece articulação e parcerias.

Artigo 33° - Mandato

- 1. O coordenador é designado pelo Diretor de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
- 2. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 3. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor e/ou a seu pedido.

SECÇÃO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

1. As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadas por Departamentos Curriculares, Conselhos de Áreas Disciplinares, Conselho de Educadores, Conselho de Docentes, Conselhos de Ciclo, Coordenação de Ano/Equipas Educativas, Coordenação AFC/CD, Conselho de Diretores dos Cursos Profissionais, Coordenação Pedagógica Ensino Recorrente, Coordenação de Outras Ofertas Formativas, Coordenação de Projetos de Desenvolvimento, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), Coordenação da Equipa de Autoavaliação Interna, Coordenação PADDE/PTE, Coordenação da Biblioteca Escolar (BE) e Serviços Técnico-pedagógicos desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e de colaboração com o Conselho Pedagógico e o Diretor, na coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico-pedagógico, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, na avaliação de desempenho do pessoal docente e da interação das escolas do Agrupamento com a família.

- 2. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo das escolas do Agrupamento, são criadas as seguintes estruturas de coordenação e supervisão pedagógica:
 - Estruturas de coordenação e supervisão da gestão curricular.
 - Estruturas de organização, coordenação e supervisão das atividades de turma.
 - Estruturas de coordenação de desenvolvimento educativo.
- 3. As competências, as normas de recrutamento do Coordenador e o Regimento de Funcionamento destas estruturas encontram-se em anexo ao presente Regulamento Interno do qual fazem parte integrante.

Subsecção I - Estruturas de Coordenação e Supervisão da Gestão Curricular

São estruturas de Coordenação e Supervisão da Gestão Curricular os Departamentos Curriculares e as Áreas Disciplinares.

1 - Departamentos Curriculares

Artigo 34° - Definição

O Departamento Curricular é a unidade básica de coordenação do trabalho docente cuja função é articular, gerir, organizar, desenvolver e coordenar o currículo e o ensino de uma área curricular. São unidades organizativas intermédias entre os órgãos de gestão de topo e o trabalho desenvolvido nas salas de aula.

Artigo 35° - Constituição dos Departamentos Curriculares

1. As escolas do Agrupamento encontram-se organizadas em sete departamentos curriculares assim constituídos:

DEPARTAMENTOS	GRUPOS RECRUTAMENTO/ÁREAS DISCIPLINARES
Pré - Escolar	100
1º Ciclo	110

210/ Português
220/ Inglês
300/Português
320/ Francês
330/ Inglês
350/ Espanhol
200/ História
290/ EMRC
400/ História
410/ Filosofia
420/Geografia
430/ Economia e Contabilidade
230/ Matemática e Ciências Naturais
500/ Matemática
510/ Física e Química
520/ Biologia e Geologia
550/ Informática
240/ EVT
250/ Educação Musical
260/ Educação Física
530/ Educação Tecnológica
600/ Artes Visuais
620/ Educação Física
910/ Educação Especial
999/ Técnicas Especiais

- 2. Nos Departamentos Curriculares estão representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados.
- 3. O Coordenador do Departamento Curricular deve ser um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas da supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2 - Conselhos de Área Disciplinar

Artigo 36° - Definição

O Conselho de Área Disciplinar é a unidade básica de coordenação das atividades científicas e pedagógicas de área disciplinar e/ou disciplina. É uma subunidade organizativa/operacional do trabalho docente do Departamento Curricular.

Artigo 37° - Constituição do Conselho de Área Disciplinar

- 1. São membros dos Conselhos de Área Disciplinar todos os professores que lecionam a disciplina ou integram a área disciplinar.
- Os Conselhos de Área Disciplinar poderão ser coordenados por professores da mesma área disciplinar, do mesmo ciclo de ensino ou de ciclos diferentes, do respetivo Departamento, preferencialmente, colocados no 4º escalão ou superior, designados pelo Diretor.
- 3. Nas Áreas Disciplinares com equipamento e instalações específicas, haverá um Diretor de Instalações, que será proposto pelo Coordenador da Área Disciplinar, ao Diretor.

Subsecção II - Estruturas de Organização, Coordenação e Supervisão das Atividades de Turma

São estruturas de Coordenação e Supervisão das Atividades de Turma o Conselho de Educadores, o Conselho de Docentes do 1º Ciclo, os Conselhos de Turma, a Coordenação de Ciclo, a Coordenação dos Cursos Profissionais e a Coordenação do Ensino Recorrente.

1 - Conselho de Educadores

Artigo 38° - Definição

O Conselho de Educadores é a estrutura de articulação e harmonização das atividades a desenvolver pelo ensino pré-escolar.

Artigo 39° - Constituição

O Conselho de Educadores é constituído por todos os educadores de todas as escolas do Agrupamento com ensino pré-escolar e pelos docentes de apoios educativos adstritos a este nível de ensino.

2 - Conselho de Docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 40° - Definição

O Conselho de Docentes é a estrutura que assegura a articulação e a harmonização curricular, na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, no desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa das escolas do Agrupamento, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 41° - Constituição

O Conselho de Docentes é constituído por todos os docentes de cada escola do 1º ciclo do ensino básico e por outros docentes que desempenham outro tipo de atividades de aprendizagem, adstritos a este nível de ensino.

3 - Conselhos de Turma

Artigo 42° - Definição

- Os Conselhos de Turma são as estruturas que organizam, acompanham e avaliam as atividades do grupo turma, possibilitando uma atuação educativa coordenada e adaptada às características específicas de um grupo de alunos, assim como a evolução das suas aprendizagens.
- 2. Para atingir esta finalidade são elaborados Planos Pedagógicos de Turma (PPT), para as turmas do ensino regular, que explicitem as estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular a adotar com cada grupo de alunos ou com cada turma, visando promover mais e melhores aprendizagens, bem como o reforço da articulação Agrupamento-família.
- 3. Para o 2º Ciclo, 3º Ciclo do Ensino Básico e para o Ensino Secundário são elaborados os Planos Pedagógicos de Turma (PPT). A elaboração destes planos de turma, cabe aos Conselhos de Turma.

Artigo 43° - Constituição dos Conselhos de Turma

Os Conselhos de Turma são constituídos por todos os professores da turma, pelo delegado e subdelegado de turma, por um representante dos pais e Encarregados de Educação e, sempre que se justifique, por técnicos dos serviços educativos

especializados. Nas reuniões destinadas à avaliação/classificação dos alunos participam apenas os membros docentes.

Para cada Conselho de Turma é designado, pelo Diretor, de entre os professores da turma, um Diretor de Turma.

4 - Coordenação de Ciclo

Artigo 44° - Definição

A coordenação e articulação das atividades dos Conselhos de ciclo são asseguradas pela Coordenação do 2º Ciclo e do 3° Ciclo do Ensino Básico e pela Coordenação do Ensino Secundário.

5 - Coordenação de Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)

Artigo 45° - Definição

A coordenação das aprendizagens desenvolvidas no âmbito da Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC) é assegurada por um coordenador.

6 - Coordenação de Ano/Equipas Educativas

Artigo 46° - Definição

No ensino básico, 2º e 3º ciclos, e no ensino secundário, a coordenação horizontal e a articulação das atividades, por ano de escolaridade, são asseguradas por um Coordenador de Ano.

7 - Coordenação de Cidadania e Desenvolvimento (CD)

Artigo 47° - Definição

A coordenação da estratégia de educação para a Cidadania na escola (EECE) é assegurada por um coordenador.

8 - Conselho de Diretores dos Cursos Profissionais

Artigo 48° - Definição

A coordenação e a articulação das atividades dos Cursos Profissionais - são asseguradas pelos Diretores dos respetivos cursos.

9 - Coordenação Pedagógica Ensino Recorrente

Artigo 49° - Definição

A coordenação e a articulação das atividades do Ensino Recorrente, são asseguradas pelo Coordenador do Ensino Recorrente.

10 - Coordenação de Outras Ofertas Formativas

Artigo 50° - Definição

A coordenação e a articulação das atividades de Outras Ofertas Formativas são asseguradas por um coordenador dos respetivos cursos.

Subsecção III - Estruturas de Coordenação de Desenvolvimento Educativo

Com vista ao desenvolvimento e operacionalização do Projeto Educativo, são criadas as seguintes estruturas: Coordenação de Projetos de Desenvolvimento, Coordenação da Equipa de Autoavaliação Interna, Equipa de Transição Digital (PADDE) e Coordenação da(s) Biblioteca(s) Escolar(es).

1 - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Artigo 51° - Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo. Para esta visão integrada e contínua da abordagem educativa, de acordo com a republicação do Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho, na Lei nº 116/2019 de 13 de setembro, contribui decisivamente um processo de avaliação de apoio à aprendizagem que considera os

aspetos académicos, comportamentais, sociais, emocionais e fatores ambientais.

2 - Coordenação da Equipa de Autoavaliação Interna

Artigo 52° - Definição

- 1. O sistema de Autoavaliação, enquanto instrumento fulcral, monitoriza e avalia de forma sistemática e permanente na promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens/educação, bem como a sua organização e o serviço educativo prestado.
- 2. A Equipa de Autoavaliação Interna garante a realização do processo de autoavaliação do Agrupamento.

Artigo 53° - Composição

- 1. A Equipa de Autoavaliação (EAA) é constituída por uma comissão permanente e por um grupo alargado de conselheiros.
- 2. A comissão permanente é constituída por três docentes e por um consultor externo.
- 3. O grupo alargado é constituído por quatro representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, dois representantes de encarregados de educação e dois representantes dos alunos.

3 - Coordenação da Equipa de Transição Digital (PADDE)

Artigo 54° - Definição

- 1. O Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola PADDE visa integrar o uso eficaz das tecnologias de aprendizagem digital na modernização de metodologias de ensino, de práticas de aprendizagem e de avaliação, visando a melhoria contínua da qualidade do ensino e da formação, bem como potenciar a inovação digital.
- 2. A equipa de Transição Digital tem como área de atuação a implementação do PADDE.
- 3. Este plano é alvo de monitorização e avaliação anual.

Artigo 55° - Composição

- 1. Insere-se na coordenação e acompanhamento do PADDE um conjunto de atores, nomeados pelo diretor, que demonstrem ter competências digitais e pedagógicas no que diz respeito à utilização das TIC no desenvolvimento das aprendizagens.
- 2. A Equipa de Transição Digital é constituída pela diretora, que tem como área de atuação a implementação organizacional do PADDE, os coordenadores da equipa TIC/PTE nas áreas técnica e pedagógica, o coordenador de Cidadania e Desenvolvimento nas áreas da integração do digital na flexibilidade curricular e na estratégia de Cidadania e Desenvolvimento do AEIM.
- 3. O coordenador TIC/PTE faz a articulação com o Conselho Pedagógico.

4 - Coordenação da Biblioteca Escolar (BE)

Artigo 56° - Definição

- 1. As Bibliotecas Escolares (BE) são uma estrutura de desenvolvimento educativo do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.
- 2. A equipa BE conjugará a sua atividade de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos de gestão e de administração do Agrupamento, nomeadamente o Conselho Pedagógico e o Diretor, e estará dotada de uma estrutura de coordenação e de um orçamento autónomos no âmbito dos meios e das competências que lhe estão atribuídos.
- 3. A equipa BE tem por missão contribuir para o aumento dos níveis de educação e de formação de todos os membros da comunidade escolar, mediante a disponibilização de serviços de aprendizagem, de fundos documentais e de recursos que os tornem capazes de agir como pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes de comunicação.

5 - Coordenação de Projetos de Desenvolvimento

Artigo 57° - Definição

Os Projetos de Desenvolvimento estão vocacionados para a promoção de Projetos que possam garantir:

- a) A formação integral e o sucesso educativo dos alunos.
- b) A diversificação de estratégias curriculares ou pedagógicas, por objetivos e temáticas, em articulação com o previsto no currículo.

SECÇÃO IV - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO PEDAGÓGICOS

São considerados Serviços Técnico pedagógicos os seguintes: Equipa Segurança e Bem Estar, Serviços de Psicologia e Orientação, Equipa Comportamentos+, Equipa Tutorias, Equipa das Mentorias, Equipa Desenvolvimento Social e Comunitário.

Caso se justifique, os Serviços Técnico Pedagógicos elaboram o seu Regimento Interno de Funcionamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - ALUNOS

O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra, igualmente, os que estão contemplados neste regulamento interno.

SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS ALUNOS

É um princípio estruturante do Agrupamento todos os alunos, independentemente da idade, terem o direito à educação e a uma justa e efetiva equidade e igualdade de oportunidades no acesso a uma educação integral.

É direito inalienável:

a) Direito a um conhecimento geral de documentos estruturantes da cultura nacional e universal, como a Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino Nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 58° - Respeito

Ser tratado com respeito, correção e lealdade por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 59° - Segurança

Ver respeitada a sua integridade física e moral e gozar de plena segurança na frequência da escola, não devendo ser importunado, ameaçado ou prejudicado, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.

Artigo 60° - Confidencialidade

Ver respeitada a confidencialidade dos dados constantes do seu processo individual

de natureza pessoal e/ou familiar, tendo subjacente a legislação de proteção de dados em vigor.

Artigo 61° - Opinião e Expressão

- Expor, individualmente e/ou em grupo, utilizando os meios tecnológicos ao seu dispor, as críticas fundamentadas que, no seu entender, contribuam para a melhoria das aprendizagens, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
- Participar ao professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma, ao coordenador de estabelecimento, por escrito ou oralmente, qualquer facto relacionado com a vida escolar que ponha em causa os seus direitos e que não tenha sido possível resolver através do diálogo.
- 3. Ser ouvido, em tempo útil, pelos professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- 4. Manifestar-se perante a obstrução ou violação dos seus direitos.

Artigo 62° - Informação

- 1. Ter acesso a toda a legislação.
- Ser informado, atempadamente, de todos os assuntos ou atividades escolares, nomeadamente:
 - a) O perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e a Estratégia da Educação para a Cidadania na Escola (EECE).
 - Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, aprendizagens essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e o referencial de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado.
 - c) Regras de funcionamento a observar em áreas disciplinares específicas.
 - d) Matrícula, renovação de matrícula, abonos e regimes de candidatura e apoios socioeducativos.
 - e) Normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamento e instalações do Agrupamento, incluindo os planos de emergência.
 - f) Normas de utilização de instalações específicas.
 - g) Projetos, iniciativas e atividades em que possa participar e de que a Escola tenha conhecimento.
 - h) Regulamento Interno.
 - i) Projeto Educativo.

Artigo 63º - Reunião

- 1. Reunir-se em assembleia de alunos e/ou assembleia geral de alunos.
- 2. Reunir-se, mediante autorização prévia do Diretor de Turma ou do Diretor, com os colegas para discussão de problemas referentes à sua vida escolar.
- 3. Solicitar ao Diretor de Turma a participação dos representantes dos pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma, em reuniões de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma.
- 4. Os alunos podem reunir-se, ainda, em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelo Delegado ou Subdelegado de turma, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo conselho consultivo de alunos do ensino básico e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento.
- 5. A Associação de Estudantes, os representantes dos alunos nos Órgãos de Direção e o conselho consultivo de alunos do ensino básico têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

Artigo 64º - Representação e Participação

- 1. Exercer os direitos de associação e o de participação na vida da Escola, nos termos previstos na lei e no presente Regulamento Interno.
- 2. A representação e a participação dos alunos são consignadas através da assembleia de turma, assembleia de delegados (ano e ciclo), conselho consultivo de alunos (ensino básico) e associação de estudantes, consagrados na Lei nº 51/2012 e no Decreto- lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho. Os representantes dos alunos, para exercerem funções de delegado e subdelegado de turma, são eleitos em Assembleia de turma, mediante a apresentação de um plano de ação.
- 3. Os representantes dos alunos, com funções de representação específica do Agrupamento, são designados pelo Professor Titular de Turma / Diretor de Turma / Coordenadores de Projetos Específicos / Conselho Pedagógico ou Diretor.
- 4. Os representantes dos alunos para os Órgãos de Gestão são eleitos em assembleia de Delegados e Subdelegados do Ensino Secundário, mediante a apresentação de um plano de ação.

- 5. Os representantes dos alunos para o Conselho Consultivo (ensino básico) são eleitos em assembleia de Delegados e Subdelegados do ensino básico, mediante a apresentação de um plano de ação.
- 6. Os alunos são representados pela Associação de Estudantes, nos termos da legislação em vigor.
- 7. O direito à representação considera os seguintes critérios:
 - a) A capacidade de eleição ou representação de alunos está consignada na lei.
 - b) Os alunos que no ano letivo anterior tenham sido objeto de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, não poderão ser eleitos para funções de representação dos órgãos e/ou estruturas da vida escolar.
- 8. Participar nas atividades propostas no Projeto Educativo / Plano Anual de Atividades do Agrupamento, desde que não tenha sido objeto de aplicação de medida sancionatório no ano letivo em curso e no anterior.
- 9. Participar, através da apresentação de propostas/sugestões, na elaboração do Regulamento Interno, do Projeto Educativo e monitorização do mesmo.
- 10. Participar nos diferentes órgãos da escola em que está prevista a sua representação, tendo as suas faltas justificação sempre que as reuniões ocorram simultaneamente com as aulas.
- 11. Participar ou organizar atividades de natureza curricular ou extracurricular, desde que devidamente autorizadas.
- 12. A fruição do direito consagrado no número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

Artigo 65° - Equidade e acompanhamento do percurso escolar

- 1. Ser acompanhado na sua vida escolar pelos Professores, Diretor de Turma e pelos outros elementos intervenientes no processo educativo.
- 2. Solicitar ao seu Diretor de Turma, através do Encarregado de Educação, as medidas de consolidação e recuperação das aprendizagens que entenda necessitar.
- 3. Beneficiar de medidas, a definir pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma de acordo com a situação específica do aluno, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 4. Usufruir dos Projetos de Tutorias e/ou Mentorias.
- 5. Usufruir dos serviços de psicologia e orientação escolar.

- 6. Usufruir de intervenção de primeiros-socorros, sempre que necessite, e solicitação de acompanhamento na assistência médica.
- 7. Usufruir de Ação Social Escolar, dentro do estipulado na lei, no que se refere a transportes, manuais escolares, material escolar e alimentação, utilizando os serviços de apoio social escolar.

Artigo 66° - Reconhecimento

- 1. Ser reconhecido o seu valor ao ser proposto para os "Quadro de Excelência" e/ ou "Quadro de Valor".
- 2. Usufruir de distinção que reconheça e distinga a excelência e / ou o valor.
- 3. Usufruir de certificado / diploma das atividades em que participe ou que dinamize.

Artigo 67º - Reclamação e Queixa

Apresentar ao Diretor, por escrito e devidamente fundamentada, queixa ou reclamação de quaisquer ofensas de direitos ou de ordens e instruções ilegais ou antirregulamentares.

Artigo 68° - Defesa em Processo Disciplinar

Organizar e apresentar a sua defesa, caso seja alvo de procedimento disciplinar.

Artigo 69° - Avaliação das Aprendizagens

O aluno tem o direito:

- 1. A uma avaliação sistemática e contínua que promova o cumprimento dos objetivos curriculares previamente definidos. A uma avaliação sistemática e contínua que potencie o cumprimento do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e das Aprendizagens Essenciais de cada componente de currículo, segundo o princípio da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação que promova a formação integral do aluno.
- 2. A ter feedback sistemático sobre a avaliação das aprendizagens.
- 3. A ser esclarecido sobre as dúvidas que se lhe apresentem, relativamente à avaliação e/ou classificação atribuída, sem prejuízo do direito de recurso no final do ano letivo.

4. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 70° - Equipamentos Tecnológicos

Quando expressamente autorizado pelo professor, direção ou pela equipa de transição digital (PADDE), o aluno tem direito de usar recursos tecnológicos, de forma segura e responsável, em contexto de sala de aula e/ou em outros cenários de aprendizagem.

SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 71°- Deveres Gerais

- Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do Agrupamento, o Regulamento Interno e, ainda, o Estatuto do Delegado e Subdelegado do Agrupamento.
- 2. Ser portador, com caráter obrigatório, do "Cartão de Aluno" e da Caderneta do Aluno. O aluno deve zelar pela sua boa conservação.
- 3. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente e as normas contidas no presente Regulamento, em todas as situações e/ou espaços em que decorram atividades de aprendizagem, em situações de visita de estudo, em mobilidade para fora do país e, ainda, em representação da escola.
- 4. Ser correto no trato social, em particular, com a utilização de uma linguagem bem-educada e cordial.
- 5. Usar vestuário conforme às regras do bom senso, civismo e respeito pelos demais membros da comunidade educativa, bem como adequado ao ambiente escolar.
- Quando solicitado pelo professor, direção ou pela equipa de transição digital (PADDE), o aluno deverá ser portador do seu kit tecnológico digital cedido pelo ME ou do próprio.
- 7. O *kit* tecnológico digital cedido pelo ME deve ser preservado e estar em bom estado de utilização.
- 8. É expressamente proibido a captação de imagens e áudio, nas diferentes escolas do Agrupamento, excetuando-se as que forem superiormente autorizadas.

- Respeitar os regulamentos de utilização das instalações e dos equipamentos de salas de aula, salas específicas, BE, refeitório/bufete, espaços desportivos, de lazer e logradouros.
- Contribuir para a higiene, conservação e embelezamento das escolas do Agrupamento.
- 11. Não participar em jogos de azar ou jogos que impliquem violência dentro dos recintos escolares do Agrupamento.
- 12. Cumprir o regulamentado sobre o uso de telemóveis, salvaguardando a autorização do professor da disciplina, assim como a sua colocação em local específico, quando proibido pelo professor.

Artigo 72° - Dever de assiduidade e pontualidade do aluno

- 1. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
- 2. Apresentar, respeitando os prazos legais, os justificativos das faltas de acordo com estabelecido pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 73° - Dever de respeito e correção

- 1. Após a hora de entrada, dirigir-se para a respetiva sala de aula/espaço onde decorre a aprendizagem e aguardar a chegada do professor de forma ordenada.
- 2. Abandonar ordeiramente a sala de aula/espaço onde decorre a aprendizagem apenas após a hora de saída e nunca antes do professor ter dado como concluídas as atividades letivas e autorizado a saída.
- 3. Não permanecer dentro da sala de aula após a saída do professor, salvo autorização expressa em contrário.
- 4. Deixar a sala/espaço arrumado e limpo, após a utilização.
- 5. Cumprir as regras de utilização dos meios tecnológicos das escolas do Agrupamento.
- 6. Não exercer coação física nem psicológica sobre qualquer elemento da comunidade educativa.

Artigo 74° - Dever de participação nas aulas

1. Participar ativamente nos trabalhos e intervir disciplinadamente, respeitando a autoridade e as instruções do professor, criando assim, um ambiente propício ao processo de aprendizagem.

- 2. Ser portador do material de trabalho definido para cada disciplina ou área disciplinar e, no caso da disciplina de Educação Física, do equipamento oficial do Agrupamento.
- 3. Na Educação pré-escolar, o uso de batas do Agrupamento é obrigatório.
- 4. Nos instrumentos de avaliação escrita, as respostas deverão ser dadas nas folhas modelo próprio do Agrupamento, salvo nos casos em que as respostas sejam dadas no próprio enunciado.

Artigo 75° - Dever de responsabilidade civil

Sempre que os alunos causem prejuízos materiais em bens ou instalações da escola, na sua área de ação ou no decorrer de visitas de estudo, devem responsabilizar-se e reparar os danos por si causados.

Artigo 76° - Dever de permanência na escola

1. Permanecer na escola durante o seu horário, de acordo com a autorização prescrita no "Cartão do aluno".

SUBSECÇÃO III - DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artigo 77° - Perfil do Delegado e Subdelegado de Turma

- 1. Tanto o Delegado como o Subdelegado de turma devem ter um perfil adequado, que lhes permita responder de forma eficaz aos desafios que o cargo implica. Assim, as competências essenciais que devemos considerar para o exercício do cargo são:
- a) Apresentar espírito crítico na análise de situações.
- b) Ser uma pessoa pragmática e dinâmica.
- c) Ser uma pessoa respeitadora, com uma boa postura dentro do recinto escolar.
- d)Ser empático, imparcial e justo perante as adversidades.
- e) Saber identificar problemas no seio da turma e arranjar soluções para os mesmos.
- f) Ser assertivo e coerente na sua tomada de decisões.
- g) Ser responsável perante os seus deveres.
- h) Saber ouvir e ter disponibilidade para ajudar os seus colegas.
- i) Ter espírito de liderança e de equipa.
- j) Saber comunicar, de forma adequada, com a comunidade educativa.

k) Respeitar a diversidade cultural e o debate democrático.

Artigo 78° - Competências do Delegado e Subdelegado de Turma

- 1. São competências dos delegados de turma:
 - a) Estar presente em todas as assembleias de delegados.
 - b) Estar presente em todas as reuniões de Conselho de Turma para as quais for convocado.
 - c) Defender os interesses e solucionar problemas dos seus colegas de turma, estando a par das várias situações e procurando ser um exemplo para os seus colegas.
 - d) Assegurar a ordem na sala de aula quando por circunstâncias excecionais não se encontrar momentaneamente presente um professor ou um funcionário.
 - e) Os alunos da turma devem respeito e obediência ao delegado de turma ou, na sua ausência, ao subdelegado aceitando e cumprindo as orientações por ele transmitidas ou dadas.
 - f) Manter uma ligação e colaboração estreitas com o Diretor de Turma na resolução de eventuais problemas de aproveitamento, assiduidade, relacionamento, disciplinares ou outros.
 - g) Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno, bem como toda a legislação conducente ao bom funcionamento do mesmo.
- 2. Especificamente, cabe ao Delegado de Turma:
- a) Ser o porta-voz da turma na apresentação de projetos e opiniões diversas, informando os colegas das orientações da escola, quando necessário.
- b) Ter uma boa relação com a comunidade educativa, a fim de, em parceria com as diversas entidades, desenvolver projetos e/ou atividades relevantes para o desenvolvimento da educação integral dos alunos, por exemplo, através de ações de voluntariado ou de projetos semelhantes ao de *A Voz dos Jovens*, ao *OP Jovem*, *Mãos Solidárias*, ao *Parlamento dos Jovens*, entre outros.
- c) Conhecer e cooperar na divulgação do Regulamento Interno, contribuindo para o seu cumprimento.
- d) Promover a integração de alunos dentro do contexto escolar e social, dando prioridade à boa relação entre alunos.
- 3. São competências dos subdelegados de turma:
 - a) Substituir o delegado de turma em caso de impedimento desse.
- 4. Especificamente, cabe ao Subdelegado de Turma:

- a) Solicitar a realização de reuniões da turma e ainda de assembleias de delegados de turma, na escola, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento das mesmas, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, ficando a realização das referidas reuniões ao critério do diretor de turma, perante a pertinência das mesmas.
- b) Ter total liberdade para dinamizar projetos na área da Cidadania e Desenvolvimento, promover debates e convocar reuniões, sob a supervisão do diretor de turma e, se relevante, do conselho de turma, como um todo.

Artigo 79° - Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma

- 1. Antes da eleição, o diretor de turma deverá esclarecer os alunos sobre as competências dos cargos de Delegado e Subdelegado de Turma.
- 2. Como critério de elegibilidade, os candidatos não podem:
 - a) Ter sido sujeitos, no último ano escolar, a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada.
 - b)Ter sido retidos, no último ano escolar, em qualquer ano de escolaridade, por excesso grave de faltas.
 - c)Ter sido transferidos, no último ano escolar, em qualquer ano de escolaridade, por motivo(s) grave(s).
 - d)Ser reeleitos se, nos anos anteriores, não desempenharam de forma correta as suas funções.
 - e) Não estar inscritos em todas as disciplinas do currículo.
- 3. O processo de eleição deve:
 - a) Ter lugar nos primeiros trinta dias de aulas após o início das atividades letivæs, na aula de Assembleia de Turma.
 - b) Prever a identificação dos candidatos e dos seus principais objetivos de candidatura.
 - c) Ser feito por voto direto e secreto, sendo necessário um quórum mínimo de dois tercos dos eleitores.
 - d) Obedecer a duas votações separadas, uma para o Delegado e outra para o Subdelegado.
 - e) Respeitar candidaturas individuais quer para o cargo de Delegado quer para o cargo de Subdelegado.
 - f) Considerar os candidatos eleitos com o maior número de votos na sua respetiva votação.

- g) Em caso de empate, proceder a um novo escrutínio para o respetivo cargo, sendo aceites na votação os candidatos empatados.
- 4. Após a eleição, o mandato do Delegado e do Subdelegado pode cessar, a qualquer momento, caso:
 - a) Tenham sido sujeitos, no decorrer do ano letivo, a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada.
 - b) Haja uma proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos alunos constituintes da turma entregue ao Diretor de Turma.
 - c) Haja uma proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos professores constituintes do Conselho de Turma entregue ao Diretor de Turma, se esta for manifestada em concordância com os alunos constituintes da turma.
 - d) Tenham apresentado, junto do Diretor de Turma, indisponibilidade ou desinteresse em desempenhar o cargo.

Artigo 80° - Assembleia de Delegados de turma

A Assembleia de delegados de turma é o órgão através do qual os estudantes do 2° e 3° ciclos bem como os do Ensino Secundário do Agrupamento, expressam as suas opiniões e aspirações, fazendo-as chegar ao Conselho Pedagógico ou Conselho Geral que irá decidir o momento oportuno para desencadear estes processos.

Artigo 81º - Competências da Assembleia de Delegados de turma

Compete a esta Assembleia reunir os Delegados e Subdelegados de Turma, de forma a sinalizar os problemas, encontrar soluções, debater temas e ideias e contribuir para o melhor funcionamento da escola, fazendo com que estes representantes participem de forma ativa na tomada de decisões.

Artigo 82º - Funcionamento da Assembleia de Delegados de turma

- 1. Devem ser realizadas, no mínimo, três Assembleias de Delegados e Subdelegados de Turma, ao longo do ano, sendo que a primeira deverá ter lugar no início do ano letivo, em que se procederá à eleição da mesa do Conselho de Delegados (Presidente, Vice-presidente e Secretário).
- 2. As sessões seguintes serão realizadas a meio de cada semestre e pretende-se que nelas se discutam os problemas e projetos sugeridos pelos alunos presentes.
- 3. Previamente, os Delegados e Subdelegados deverão comunicar à turma que ocorrerá uma Assembleia e recolher as suas propostas e opiniões para que,

posteriormente, as possam apresentar na reunião.

Artigo 83º - Composição da Assembleia de Delegados de turma

Têm lugar neste órgão todos os Delegados de turma do segundo e terceiro ciclos bem como os do ensino secundário da escola, podendo por motivos justificados, ser estes substituídos a título provisório ou definitivo por alunos subdelegados de turma.

SUBSECÇÃO IV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 84° - Associação de Estudantes

- A Associação de Estudantes legalmente instituída será regida por estatutos próprios de que constarão a sua composição, o seu local e horário de funcionamento, os fins a que se propõe, desenvolvendo a sua atividade com grande margem de autonomia dentro do Agrupamento.
- 2. A Associação de Estudantes pode solicitar, à direção, a realização de reuniões de alunos para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

SECÇÃO II - DOCENTES

SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS DOCENTES

Artigo 85° - Direitos dos Docentes

A atuação dos professores, não se restringindo à sala de aula, alarga-se a todo o espaço escolar, exigindo o cumprimento do Regulamento Interno, assim como dos seus direitos, consignados no Estatuto da Carreira Docente e, os que estão contemplados neste Regulamento Interno:

- 1. Ser alvo de um processo de avaliação de desempenho visando a melhoria do resultado escolar dos alunos, de acordo com a lei vigente.
- 2. Intervir ativamente nas diversas instâncias do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.
- 3. Eleger e/ou ser eleito para órgãos colegiais ou singulares.
- 4. Participar diretamente na elaboração/alteração do presente Regulamento Interno, mediante a apresentação prévia de propostas/sugestões.
- 5. Participar nos órgãos de gestão em que tem assento, intervindo na orientação

pedagógica do quadro de planos e estudos aprovados e no Projeto Educativo, na escolha das metodologias de ensino, bem como nas tecnologias de ensino mais adequadas.

- 6. Participar na organização e funcionamento da sua Área Disciplinar e/ou Departamento.
- 7. Emitir recomendações no âmbito da análise crítica do sistema educativo.
- 8. Participar em experiências pedagógicas inovadoras.
- 9. Participar no processo de intervisão.
- 10. Participar nas atividades previstas no Programa ERASMUS+.
- 11. Participar no processo de elaboração do Projeto Educativo e na monitorização da sua operacionalização.
- 12. Ser informado de todas as deliberações respeitantes à vida escolar e seus órgãos de funcionamento, através dos canais de comunicação institucionais.
- 13. Ser informado das diversas reuniões a realizar, através dos canais de comunicação institucionais da escola e/ou afixação nos painéis da sala de professores da escola, sendo observado o prazo mínimo de 48 horas de antecedência para cada uma das respetivas convocatórias.
- 14. Ser informado, atempadamente, por todos os setores do Agrupamento Ibn Mucana, sobre todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente ou em função do seu estatuto profissional.
- 15. Ser tratado com igual respeito por qualquer dos membros da comunidade educativa.
- 16. Ser apoiado, nomeadamente pelos órgãos de administração e gestão, de forma necessária e suficiente para poder concretizar o direito à liberdade pedagógica.
- 17. Propor e organizar visitas de estudo, intercâmbios escolares ou outras atividades que considere estarem no âmbito da sua disciplina ou tenham carácter interdisciplinar e possam vir a contribuir para um melhor aproveitamento e enriquecimento pessoal dos alunos.
- 18. Ser informado, atempadamente, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência da participação em qualquer atividade proposta.
- 19. Chamar a atenção a que nas zonas envolventes das salas de aula não ocorram atividades suscetíveis de causar perturbação.
- 20. Gerir os espaços de aprendizagem e a sua respetiva configuração, de acordo com os cenários de aprendizagem e o respeito pelos alunos e pelas condições de lecionação dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas.
- 21. Ter direito à proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação

- aplicável.
- 22. Ter um correto atendimento em todos os setores de serviços escolares.
- 23. Exigir condições de ordem material ou estrutural para a realização do seu trabalho e contribuir para a existência de condições organizativas e de funcionamento escolar, que favoreçam um bom desempenho e valorização profissionais.
- 24. Ver contemplado no seu horário de trabalho dois tempos da componente não letiva, para reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais.

Artigo 86° - Avaliação do Desempenho

Os professores serão sujeitos a um processo de avaliação do desempenho, de acordo com o definido no Decreto Lei nº 41/2012 e no Decreto Regulamentar nº 26/2012, ambos de 21 de fevereiro e, ainda, outra legislação em vigor. A regulamentação dos procedimentos a observar encontra-se em anexo específico a este Regulamento.

SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS DOCENTES

Os deveres profissionais dos professores estão consignados no Estatuto da Carreira Docente e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). Neste Agrupamento, estes deveres são cumpridos pela observância, entre outros, dos comportamentos abaixo referidos.

Artigo 87° - Deveres dos Docentes para com os alunos

- 1. Cumprir os horários de entrada e de saída, não permitindo a saída antecipada dos alunos, salvo casos de evidente força maior.
- 2. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando se tudo ficou nas devidas condições e exigindo que os alunos deixem a sala e/ou os espaços de aprendizagem e todo o equipamento devidamente limpos, cuidados e arrumados.
- 3. Marcar falta e participar por escrito ao Diretor de Turma sempre que um aluno seja convidado a sair de uma aula por comportamento incorreto, encaminhando-o para uma instância de acompanhamento, sempre que esta exista.
- 4. Operacionalizar metodologias ativas, nomeadamente, que concretizem situações de pedagogia diferenciada na sala de aula.

- 5. Participar na organização e operacionalização de medidas de recuperação e consolidação das aprendizagens.
- 6. Operacionalizar os instrumentos de avaliação, conforme o disposto no referencial de avaliação e o estabelecido no presente Regulamento Interno.
- 7. Estimular os alunos à participação nos órgãos de gestão em que têm assento, bem como em atividades e/ou outros projetos previstos no Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.

Artigo 88° - Deveres dos Docentes para com a Escola e outros Docentes

- 1. Observar um posicionamento ético e profissional.
- 2. Ser pontual e justificar as suas faltas de acordo com a legislação em vigor.
- 3. Deixar nos órgãos de gestão os materiais a serem aplicados, as tarefas a realizar ou as atividades a serem desenvolvidas pelo professor de acompanhamento, às respetivas turmas, do 2° ciclo, sempre que haja aviso prévio da sua ausência.
- 4. Respeitar os regulamentos específicos de cada instalação.
- 5. Participar as anomalias, que constate, quer no uso quer na conservação do equipamento.
- 6. Solicitar a aquisição ou a renovação do equipamento indispensável.
- 7. Cooperar com os colegas de Área Disciplinar e Departamentos Curriculares e cumprir as suas deliberações.
- 8. Empenhar-se nas atividades da sua Área Disciplinar e respeitar as decisões aí tomadas.
- 9. Propor, no seio da sua Área Disciplinar, estratégias e metodologias de ensino e aprendizagem e a participação na construção dos materiais pedagógicos e avaliativos.
- 10. Responder, no prazo de quarenta e oito horas úteis, às solicitações dos Diretores de Turma ou das estruturas de orientação educativa.
- 11. Comunicar, por escrito, ao Diretor, ao Diretor de Turma e às adequadas estruturas de orientação educativa, todas as sugestões que entenda contribuir para a melhoria da formação dos alunos, do processo ensino-aprendizagem ou das condições de trabalho.
- 12. Intervir pedagogicamente em todo o espaço escolar, perante atos praticados pelos alunos que violem este Regulamento, e proceder à respetiva participação aos órgãos de gestão.
- 13. Colaborar com a EMAEI e outras estruturas de orientação educativa na deteção e acompanhamento de alunos em risco de integrarem processos de exclusão e/ ou

de discriminação.

Artigo 89° - Deveres dos Docentes para com os Pais e Encarregados de Educação

Comunicar aos Encarregados de Educação, através da caderneta, todas as sugestões que entenda que possam contribuir para a melhoria da formação dos alunos ou do processo de ensino-aprendizagem.

SUBSECÇÃO III - REGISTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

Artigo 90° - Livro de Ponto Digital

O livro de ponto digital é o instrumento relativo ao registo diário das atividades letivas e não letivas, incluindo: sumários, assiduidade, registos de avaliação do aluno, e todas as atividades desenvolvidas no âmbito da componente não letiva do professor. Na impossibilidade técnica da sua utilização serão utilizados outros suportes designados pela direção.

- 1. Os registos, no livro de ponto digital, são efetuados pelos professores no exercício das suas competências.
- 2. A componente letiva é registada eletronicamente, por turma e/ou disciplina, devendo ser sumariada a matéria lecionada e registadas as faltas dadas pelos alunos, de preferência no decurso da própria aula.
- 3. A componente não letiva, por professor, é registada eletronicamente, devendo ser sumariada a atividade desenvolvida.
- 4. Em situação de permuta e/ou substituição, o docente deverá entregar o pedido de autorização na Direção, com antecedência de, pelo menos, três dias. A alteração do horário para registo do sumário é da competência da Direção.
- 5. Sempre que houver necessidade de fazer alguma correção no livro de ponto digital, esta deve ser feita pela Direção.
- 6. Cada docente terá acesso ao livro de ponto digital mediante código individual de acesso informático, que deverá ser levantado na Direção.
- 7. O prazo limite para registo de todas as atividades é estabelecido pela Direção.
- 8. Os pais e/ou Encarregados de Educação e os alunos têm acesso à informação, que lhes diga exclusivamente respeito, mediante código individual de acesso informático fornecido pelos serviços administrativos.

SECÇÃO III - ASSISTENTES TÉCNICOS E ASSISTENTES OPERACIONAIS

SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 91° - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

- Os direitos e deveres do Pessoal Não Docente estão consignados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua versão mais recente dada pela Lei nº 02/2020, de 31 de março.
- 2. São, ainda, direitos específicos, neste Agrupamento:
 - a. Ser respeitado pelos professores, colegas, alunos e os restantes membros da comunidade escolar e comunidade educativa.
 - b. Utilizar todos os serviços do Agrupamento.
 - c. Eleger os seus representantes para os órgãos onde tenham assento.
 - d. Direito de exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor.
 - e. Ser informado, atempadamente, do seu processo de avaliação.
 - f. Frequentar ações de formação contínua que concorram para a sua valorização profissional.

SUBSECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Artigo 92° - Direitos do Assistente Técnico

São direitos do assistente técnico:

- Ter duas pausas (para pequeno almoço e para o lanche), não se ausentando do seu local de trabalho nas horas de maior movimento, nem todos ao mesmo tempo.
- 2. Ser respeitado pela comunidade educativa e por todos os utentes que recorram à prestação dos seus serviços.
- Apresentar sugestões que, contribuam para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.

4. Ser informado dos procedimentos a seguir numa situação de emergência de acordo com o constante no plano de emergência.

Artigo 93° - Deveres do Assistente Técnico

- 1. O assistente técnico está abrangido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua versão mais recente dada pela Lei nº 02/2020, de 31 de março, pelo que em matéria de deveres devem considerar-se os de zelo, isenção, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade.
- 2. São, ainda, deveres do assistente técnico:
 - a) Tomar conhecimento de toda a legislação e diretrizes referentes ao exercício das suas funções.
 - b) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e zelar pelo seu cumprimento, comunicando ao Coordenador Técnico qualquer impedimento ou dificuldade.
 - c) Conhecer o Projeto Educativo do Agrupamento.
 - d) Usar o cartão identificativo de colaborador do Agrupamento.
 - e) Cumprir as decisões emanadas pelos superiores hierárquicos.
 - Atender eficiente, cordial e corretamente todos os que procuram os seus serviços.
 - g) Observar um posicionamento ético e profissional.
 - h) Assegurar os serviços de expediente.
 - i) Intervir pedagogicamente em todo o espaço escolar perante atos praticados pelos alunos que violem este regulamento, e proceder à respetiva participação aos órgãos de gestão.
 - j) Conhecer e cumprir os procedimentos constantes no plano de emergência e de evacuação.
- 3. Ter duas pausas (para pequeno almoço e para o lanche), não se ausentando do seu local de trabalho nas horas de maior movimento, nem todos ao mesmo tempo.
- 4. Ser respeitado pela comunidade educativa e por todos os utentes que recorram à prestação dos seus serviços.
- 5. Apresentar sugestões que, contribuam para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
- 6. Ser informado dos procedimentos a seguir numa situação de emergência de

acordo com o constante no plano de emergência.

7. Ser informado, atempadamente, do seu processo de avaliação.

SUBSECÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS

Artigo 94° - Direitos do Assistente Operacional

- Para além dos deveres consignados na lei anteriormente referida, ao assistente operacional incumbe, genericamente, apoiar e desenvolver o processo educativo dos discentes, nas áreas de apoio à atividade pedagógica, ao serviço educativo, à ação social escolar e apoio em geral.
- 2. São direitos do assistente operacional:
 - a) Ter uma pausa (para pequeno almoço ou para o lanche) não se ausentando do seu local de trabalho nos intervalos, nem todos ao mesmo tempo.
 - b) Ser respeitado por todos aqueles que recorram à prestação dos seus serviços.
 - c) Apresentar sugestões que contribuam para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais e obter resposta após a apresentação da sugestão.
 - d) Ser informado dos procedimentos a seguir numa situação de emergência de acordo com o constante no plano de emergência.
 - e) Ser previamente informado para o desempenho de qualquer função ou tarefa.
 - f) Ter acesso a toda a legislação que lhe diga respeito.
 - g) Usufruir das instalações e serviços existentes na Escola, sem prejuízo das normas de utilização.

Artigo 95° - Deveres Gerais do Assistente Operacional

- 1. O Assistente Operacional está abrangido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua versão mais recente dada pela Lei nº 02/2020, de 31 de março, pelo que em matéria de deveres devem considerar-se os de zelo, isenção, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade.
- 2. São, ainda, deveres de todos os assistentes operacionais:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e zelar pelo seu

- cumprimento, comunicando ao Encarregado de Assistentes Operacionais qualquer impedimento ou dificuldade.
- b) Usar um cartão identificativo.
- c) Atender, eficiente, cordial e corretamente, todos quantos procuram os seus serviços.
- d) Observar um posicionamento ético e profissional.
- e) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- f) Sensibilizar os alunos para que colaborem na manutenção da conservação e asseio das instalações e materiais utilizados.
- g) Colaborar na organização e realização das atividades escolares, quando solicitado.
- h) Participar ao Diretor os atos praticados pelos alunos que violem o regulamento interno.
- i) Limpar e manter limpa a sua área de competência.
- j) Conhecer e cumprir os procedimentos constantes no plano de emergência e de evacuação.
- k) Cumprir as decisões emanadas pelos superiores hierárquicos.
- Dar resposta ao projeto educativo do Agrupamento e cumprir com o estipulado neste regulamento e demais regimentos.
- m) Ser vigilante ativo, zelar pela conservação e limpeza dos estabelecimentos de ensino.
- n) Dar assistência às aulas/espaços de aprendizagem e fazer a vigilância, fora das salas, evitando que seja perturbado o funcionamento das atividades escolares, bem como controlar as entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino.
- o) Intervir junto dos alunos quando deteta situações que o justifiquem, nomeadamente: utilização de linguagem pouco apropriada, violência física ou psicológica.
- p) Responsabilidade e compromisso com o serviço, nomeadamente no que se refere à assiduidade e pontualidade nos horários de serviço.
- q) Integrar-se em equipas de trabalho, dentro e fora do seu contexto habitual, partilhando informações e conhecimentos com os colegas, e perante

situações difíceis manter o discernimento profissional.

SECÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os pais, ou os Encarregados de Educação, enquanto entidade integrante da comunidade educativa, devem, em colaboração com todos os atores escolares do Agrupamento, assegurar a formação moral, cívica e escolar dos seus filhos/educandos.

Artigo 96° - Direitos dos Encarregados de Educação

- 1. Exercer os direitos que a lei lhes confere o de associação e o de participação na gestão do Agrupamento.
- 2. Participar na elaboração/alteração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, mediante a apresentação prévia de propostas/sugestões.
- Participar nas ações de monitorização/avaliação do desempenho do Agrupamento.
- 4. Integrar equipas de trabalho da organização escolar.
- 5. Expor, ao Diretor, as críticas fundamentadas que, no seu entender, contribuam para a melhoria do ensino aprendizagem, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
- 6. Solicitar ao Professor titular de turma/ Diretor de Turma as medidas de recuperação e de consolidação das aprendizagens que entenda que o seu educando deve necessitar.
- 7. Ser informado pelo Professor titular de turma/ Diretor de Turma da assiduidade, pontualidade, aproveitamento e comportamento do seu educando.
- 8. Solicitar, aos serviços competentes, as medidas de recuperação e de consolidação das aprendizagens e/ou outros que entenda que o seu educando deve necessitar.
- 9. Ser atendido corretamente por todos os professores e funcionários do Agrupamento.
- 10. O Processo Individual do Aluno está disponível para consulta no horário e local de atendimento do Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma.
- 11. Ser informado acerca do funcionamento do Agrupamento, Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e outras atividades que sejam úteis e relevantes ao desenvolvimento integral do seu educando.

12. Ter acesso ao Regulamento Interno (RI).

Artigo 97º - Deveres dos Encarregados de Educação

O Encarregado de Educação tem o dever de:

- 1. Conhecer e colaborar na operacionalização do Projeto Educativo.
- Conhecer o Regulamento Interno e informar-se da organização e funcionamento do Agrupamento.
- 3. Eleger os representantes dos pais e Encarregados de Educação aos órgãos de gestão da Escola ou outros, designadamente, representantes dos Encarregados de Educação por turma.
- 4. Responder às solicitações de presença nas escolas do Agrupamento.
- 5. Solicitar ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma informações referentes à assiduidade, pontualidade, aproveitamento e atitudes dos seus educandos.
- 6. Acompanhar os seus educandos, no seu processo educativo.
- 7. Justificar, no prazo máximo de três dias úteis, as faltas dadas pelos seus educandos. As faltas dadas a três ou mais dias consecutivos, só podem ser justificadas por comprovativo médico.
- 8. Conhecer o estatuto do aluno e o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, e fazer subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- 9. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem.
- 10. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
- 11. Ao solicitar a entrada em qualquer escola do Agrupamento, deve identificar-se através do cartão de cidadão ou outro equivalente e aguardar a permissão de entrada.
- 12. Assegurar que o seu educando comparece nas instalações da escola, à hora prevista no seu horário individual de atividades letivas e não letivas.

- 13. Cooperar com os professores, conjugando esforços que concorram para o adequado aproveitamento escolar e comportamento do seu educando.
- 14. Contribuir para preservar a disciplina na escola.
- 15. Ao solicitar reunião com a Direção/Coordenador de Escola, fazê-lo atempadamente e dentro do horário estipulado.
- 16. Dirigir-se corretamente a todos os membros da comunidade escolar.
- 17. Avisar o Professor titular da Turma / Diretor de Turma ou o Diretor, quando o seu educando seja portador de doença contagiosa.
- 18. Cuidar da higiene dos seus educandos.
- 19. Responsabilizar-se pelo uso do vestuário do seu educando, de acordo com as regras do bom senso, civismo e respeito pelos demais membros da comunidade educativa, bem como adequado ao ambiente escolar.
- 20. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de tratamento de terceiros, resultantes de agressões provocadas pelo seu educando.
- 21. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas resultantes de danos e deterioração provocados pelo seu educando, dentro do Agrupamento ou pela reposição do material danificado.
- 22. Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos ou morais resultantes de violação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à saída indevida do recinto escolar.
- 23. Fazer cumprir o Regulamento Interno deste Agrupamento por parte do seu educando.

SECÇÃO V - MUNICÍPIO

Artigo 98° - Atribuições e competências do Município no âmbito da educação e no relacionamento com o Agrupamento

- 1. A articulação com o município faz-se através da câmara municipal, de acordo com a lei de bases do sistema educativo, e do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, respeitando as competências inscritas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Contrato Interadministrativo n.º 552/2015, de 28 de julho, e demais legislação relativa à delegação e transferência de competências.
- 2. De acordo com a legislação atrás referida, o município assume responsabilidades repartidas no âmbito da educação, com o Ministério da Educação e com o

Agrupamento de Escolas, nas áreas das políticas educativas, da administração educativa, da gestão e desenvolvimento do currículo, da organização pedagógica e administrativa, da gestão de recursos e da relação escola/comunidade.

SECÇÃO VI - COMUNIDADE LOCAL

Artigo 99° - Aspetos Gerais

Nos termos da lei e do presente Regulamento, o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana assegura a participação da Comunidade Local na sua organização e gestão através dos representantes das entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas e do estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do Projeto Educativo.

Artigo 100° - Direitos dos representantes da Comunidade Local no Conselho Geral

Constituem direitos dos representantes da Comunidade Local:

- 1. Serem respeitados por toda a comunidade educativa.
- 2. Verem respeitada a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
- 3. Terem acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções.
- 4. Elegerem e serem eleitos para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

Artigo 101° - Deveres dos representantes da Comunidade Local no Conselho Geral

São deveres dos representantes da Comunidade Local:

- 1. Respeitarem toda a comunidade educativa.
- 2. Respeitarem a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
- 3. Comparecerem às reuniões para que forem convocados ou convidados.
- 4. Desempenharem conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados.
- 5. Contribuírem, pela sua diligência, para o prestígio da Escola.
- 6. Observarem os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO V - OS ALUNOS

SECÇÃO I - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

Artigo 102° - Assiduidade dos Alunos

- A assiduidade dos alunos é registada pelo professor em suporte digital ou outro em uso.
- 2. O controlo da assiduidade é efetuado, em registo próprio, pelo Educador no Ensino Pré-escolar e pelo Professor Titular de Turma no 1º ciclo e pelo Diretor de Turma com recurso a aplicações informáticas adequadas para o efeito.
- 3. A comunicação da assiduidade ao Encarregado de Educação far-se-á nos termos da lei, utilizando os meios mais expeditos.
- 4. a) No ensino pré-escolar as faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo o dobro do número de dias do horário semanal. A ultrapassagem do limite de faltas implica a disponibilização da vaga.
 - b) No 1º Ciclo as faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo o dobro do número de dias do horário semanal. Nos restantes ciclos de ensino e no secundário, o limite de faltas injustificadas em qualquer disciplina, atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa corresponde ao dobro do número de tempos letivos semanais.
 - c) A ultrapassagem dos limites de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa, conforme regimento de funcionamento das mesmas.
 - d) Os procedimentos a observar sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas (Medidas de recuperação das aprendizagens /de integração) são definidas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas/Conselho de Turma, em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com o aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 103° - Tipologia de Faltas

1. Tipologia de Faltas:

- Falta de presença.
- Falta de pontualidade.
- Falta por participação em atividades curriculares e extracurriculares.
- Falta disciplinar.
- Falta de material.
- Falta dos alunos às atividades de ocupação plena dos tempos escolares.
- Falta dos alunos às atividades facultativas com inscrição.
- 2. Marcação de Faltas e seus efeitos:
 - a) Falta de presença é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.
 - b) Falta de pontualidade é o atraso às atividades letivas (a tolerância para o 1.º tempo da manhã será de 5 minutos e para os restantes não haverá qualquer tolerância). É assinalada em suporte em uso. É considerada como falta de presença quando injustificada e deve obrigatoriamente ser comunicada ao encarregado de educação.
 - Os procedimentos a adotar em caso de reincidência na falta de pontualidade encontram-se previstos no Projeto Comportamentos +.
 - c) Falta por participação em atividades curriculares e extracurriculares é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória por participar ou representar o Agrupamento em atividades curriculares ou extracurriculares, previstas no seu planeamento e autorizadas pelos órgãos de gestão. É registada em suporte em uso, sendo considerada falta de presença justificada. O Diretor de Turma deve ser informado atempadamente da mesma.
 - d) Falta Disciplinar é a saída da sala de aula por motivos disciplinares. É considerada como falta de presença injustificada e registada em suporte em uso. É obrigatoriamente comunicada por escrito ao Diretor de Turma através da participação de ocorrência, no prazo máximo de 24 horas, e por este comunicada ao encarregado de educação no mesmo prazo.
 - e) Falta de Material é a comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material e/ou equipamento necessário e essencial, quando esta situação inviabiliza a realização das mesmas. É assinalada apenas como falta de material no suporte em uso. Deve ser atribuída obrigatoriamente uma tarefa ou atividade a realizar pelo aluno no espaço onde decorre a atividade de aprendizagem. O professor Titular de Turma / Diretor de Turma deve comunicar a mesma ao Encarregado de Educação.

- f) Falta dos alunos às atividades facultativas com inscrição é a ausência do aluno à atividade. É registada em suporte em uso. É obrigatoriamente comunicada por escrito ao Diretor de Turma e por este comunicada ao encarregado de educação que a deve justificar.
- 3. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis.
 - Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente.
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos.
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior.
 - e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa.
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor.
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião.
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas nos termos da legislação em vigor.
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos da legislação em vigor.
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas.
 - Outro facto impeditivo da presença na escola, ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida

- disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
- n) Participação em atos ou atividades de representação do Agrupamento.
- o) Participação em Projetos/intercâmbios nacionais ou internacionais.
- p) Participação em reuniões com os órgãos de gestão.
- q) Participação em atividades realizadas no Agrupamento indicadas pelos professores e/ou Direção.
- 4. As faltas de presença serão consideradas justificadas, se a justificação estiver de acordo com o enunciado no ponto anterior e for apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, definidas pelo professor titular de turma, pelo conselho de turma ou pelos professores responsáveis.
- 6. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número 4, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, a falta será considerada injustificada e deve tal situação ser comunicada, pelo professor Titular da turma / Diretor de turma no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno.
- 7. Nos casos em que, o aluno ultrapasse metade do limite de faltas injustificadas a uma ou mais disciplinas, deve tal situação ser comunicada, obrigatoriamente, pelo Professor Titular da turma / Diretor de turma, pelo meio mais expedito, aos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno.

SECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 104° - Medidas Disciplinares

- 1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do artigo 70º deste regulamento ("Deveres Gerais dos Alunos"), em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades das escolas do Agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
- 2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas

em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de turma e do Projeto Educativo do Agrupamento nos termos do presente regulamento.

- 3. Os alunos são disciplinarmente responsáveis perante os funcionários, os dinamizadores das AEC, os professores, o Diretor, o Diretor Regional de Educação e o Ministro da Educação.
- 4. A qualificação da infração disciplinar faz-se de acordo com a lei em vigor e através da análise do Diretor de Turma.
- 5. O regime disciplinar dos alunos respeitará o disposto na legislação em vigor e a sua aplicação será da responsabilidade do Diretor, salvaguardando a participação dos Encarregados de Educação na apreciação do processo e na aplicação de medidas educativas disciplinares essencialmente de cunho pedagógico.
- 6. Todas as infrações disciplinares serão, obrigatoriamente, participadas aos Diretores de Turma.
- 7. Aos Diretores de Turma compete convocar os Encarregados de Educação para, em conjunto, apreciarem as condições do ocorrido no ponto 5 e sugerirem as estratégias de atuação.
- 8. Os alunos que manifestem comportamentos disruptivos serão sujeitos a um acompanhamento particular de um professor tutor e/ou por parte dos serviços educativos do Agrupamento.
- 9. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve um mês sobre a data em que a falta houver sido cometida.
- 10. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.
- 11. Para alunos do primeiro ciclo, as Medidas Disciplinares mais gravosas serão, sempre que possível, substituídas por atividades disciplinares no espaço do Agrupamento e em horário pós-letivo.

Artigo 105° - Medidas Disciplinares Corretivas

 São medidas disciplinares corretivas, de natureza eminentemente cautelar as seguintes:

- a) A advertência.
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. No caso do 1º ciclo, o aluno poderá sair da sala de aula, quando acompanhado por um adulto.
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas. As tarefas ou atividades serão as seguintes:
 - i. Desenvolver atividades curriculares de remediação / recuperação / consolidação na Biblioteca Escolar.
 - ii. Desenvolver atividades curriculares de remediação / recuperação / consolidação com acompanhamento de uma tutoria pedagógica.
 - iii. Produzir materiais a utilizar na sala de aula e/ou espaço de aprendizagem.
 - iv. Reflexão e produção de um documento autocrítico no caso de comportamento incorreto.
 - v. Elaborar uma proposta de um código de conduta própria.
 - vi. Manutenção das áreas verdes.
 - vii. Atividades de limpeza e manutenção da escola.
 - viii. Auxiliar na manutenção da estrutura física da escola.
 - ix. Ajudar no bufete e/ou refeitório da escola.
 - x. Outras propostas apresentadas pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma e aceites pelo encarregado de educação.
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
- e) A mudança de turma.
- 2. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve cessar tal conduta.
- 3. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo, competindo a este:
 - a) Determinar o período de tempo de ausência do aluno.
 - b) Atribuir, obrigatoriamente, uma tarefa ou atividade a realizar pelo aluno.

- c) Encaminhar o aluno para um espaço de permanência designado.
- 4. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 1, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
- 5. As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno e promover o reforço da formação cívica e democrática do aluno.
 - i. O plano de carácter pedagógico é determinado pelo Diretor de Turma.
 - ii. No plano de carácter pedagógico serão identificadas, casuisticamente as atividades locais e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, as competências e procedimentos a observar.
 - iii. As atividades não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária.
- 6. O disposto no número anterior é aplicável à medida corretiva prevista na alínea c) do ponto n°3.
- 7. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração escolar obedece ainda, ao disposto nos números seguintes:
 - i. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele. Neste caso, com acompanhamento dos pais ou Encarregados de Educação ou de entidade local, ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar- se, nos termos a definir em protocolo escrito e celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno do Agrupamento.
 - ii. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola designadamente, através do professor titular/ diretor de turma.
 - iii. O previsto na alínea i não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
- 8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
- 9. Aquando da execução das medidas corretivas e sempre que tal se justifique o Diretor de Turma deve articular a sua atuação com os serviços especializados dos serviços educativos e/ou com os serviços das equipas do Comportamento+.
- 10. Os alunos reincidentes na não observação das regras do Agrupamento não participarão nas atividades de carácter extracurricular e/ou de representação do

Agrupamento.

Artigo 106° - Medidas Disciplinares Sancionatórias

- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno e nos termos da lei revestem as seguintes formas:
 - a) A repreensão registada.
 - b) A suspensão até 3 dias úteis.
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.
 - d) A transferência de escola.
 - e) A expulsão da escola.
- 2. Efeitos das faltas dadas pelos alunos no decurso do período de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Caso não seja aplicada a pena de suspensão as faltas são consideradas justificadas e relevadas, sem qualquer efeito posterior na avaliação do aluno.
 - b) Caso seja aplicada a pena de suspensão as faltas são consideradas injustificadas.
- 3. Em caso de suspensão até 3 dias, deverá ser facultado ao aluno, um plano de atividades pedagógicas, relacionado com os conteúdos a lecionar durante a sua ausência.
- 4. O procedimento disciplinar far-se-á de acordo com o artigo 30° e 31° da Lei n° 51/2012.
 - O instrutor do procedimento disciplinar, a nomear pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, deverá ser indicado, sempre que possível, de entre uma bolsa de docentes da escola com componente não letiva atribuída no seu horário para este fim.
- 5. Em caso de suspensão preventiva, máximo de 10 dias úteis, se durante esse período ocorrerem atividades de avaliação, o aluno poderá realizá-las posteriormente, caso não tenha sido condenado no procedimento disciplinar. Poderão, ainda, ser determinadas pelo Diretor outras atividades relativas à avaliação das aprendizagens em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

- 1. Compete ao diretor de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e Encarregados de Educação e, com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2. Na prossecução da competência supra referida, o diretor de turma conta com a colaboração da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

Artigo 108° - Recurso

- Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos da escola e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelo diretor:
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor Geral da Educação.
- 2. Para efeitos no disposto na alínea a) do ponto 1, é criada uma comissão especializada no Conselho Geral, constituída por professores e pais ou Encarregados de Educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de aplicação de medida disciplinar.

SECÇÃO III - AVALIAÇÃO

Artigo 109° - Princípios e finalidades

1. De acordo com o quadro legislativo, os documentos curriculares em vigor e o Referencial de Avaliação do Agrupamento, o regime de avaliação e certificação tem como principal objetivo a melhoria da qualidade das aprendizagens. O modelo avaliativo tem um carácter globalizante e contínuo assumindo a dimensão eminentemente formativa e deve observar os princípios da transparência, compatibilidade, diversidade, eficácia e positividade. A avaliação dos alunos deve ter como objeto o processo de aquisição e de desenvolvimento do Perfil do Aluno à saída da escolaridade obrigatória e, ainda, das competências integradoras dos domínios do saber, saber fazer, saber estar e ser entendidos

como um todo indissociável.

 Este modelo avaliativo permite ao professor efetuar registos múltiplos, e exige aos alunos empenhamento e disponibilidade para, através de formas variadas, fornecer ao professor, em qualquer momento, a recolha de informação relativa ao seu processo de aprendizagem.

Artigo 110° - Modalidades

- 1. O processo de avaliação das aprendizagens envolve duas modalidades que se complementam e interrelacionam: avaliação formativa e avaliação sumativa.
- 2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outros atores legalmente autorizados, obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens de forma a constituir um instrumento ao serviço do ensino e das aprendizagens.
- 3. A avaliação sumativa corresponde à formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, incluindo:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do Agrupamento.
 - A avaliação sumativa externa, da responsabilidade do Ministério da Educação, concretizada na realização de provas finais e exames nacionais.
 - c) Nos cursos profissionais e outras ofertas formativas, a avaliação rege-se por legislação e regulamentos próprios.

Artigo 111° - Objeto

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Artigo 112° - Elementos avaliativos

- Constituem elementos avaliativos dos alunos os procedimentos/técnicas de recolha de informação enunciados no Referencial de Avaliação do Agrupamento.
- 2. O Referencial de Avaliação do Agrupamento será dado a conhecer, atempadamente,

- aos alunos e aos encarregados de educação, em sede de assembleia de turma e no Portal do Agrupamento.
- 3. Em cada semestre letivo os alunos deverão ser sujeitos a, pelo menos, três técnicas de recolha de informação enunciadas no referencial de Avaliação do Agrupamento.
- 4. Professores e alunos definirão em comum os momentos da avaliação com carácter sumativo.
- 5. As fichas de avaliação deverão ser apresentadas aos alunos:
 - a) Em folhas normalizadas do Agrupamento.
 - b) Informatizadas.
 - c) Com a identificação da sua modalidade (formativa / sumativa).
 - d) Com figuras e legendas explícitas e inequívocas.
 - e) Terminando, sempre, pela palavra "FIM".
 - f) Em suporte informático se o professor entender, divulgados na rede interna da escola.
 - g) As fichas de avaliação serão obrigatoriamente respondidas em folhas normalizadas, modelos do Agrupamento, excetuando-se as que são respondidas no próprio enunciado, ou em suporte informático.
 - h) A elaboração das fichas de avaliação é da responsabilidade de cada professor, observando os critérios definidos pela respetiva Área Disciplinar.
 - i) Os professores devem explicitar no enunciado das fichas de avaliação sumativa as cotações atribuídas a cada questão. Na folha da realização da prova devem constar as cotações atribuídas às respostas do aluno.
 - j) Com exceção das disciplinas em que, pelas suas características se justifique, na concretização de elementos avaliativos não podem ser aceites respostas com exceção das de tinta azul ou preta.
 - k) Não deve ultrapassar quinze dias úteis, o período que decorre entre a realização das fichas de avaliação sumativa e a sua correção e entrega.
 - l) Deve ser de todo vedado:
 - Realizar fichas de avaliação sumativa nos últimos cinco dias úteis de cada semestre.
 - ii. Entregar qualquer elemento de avaliação fora do espaço de aprendizagem ou solicitar a outrem que proceda à sua entrega aos alunos.
 - iii. Transitar a sua entrega e/ou correção para o semestre seguinte.
- 6. Os professores devem facultar aos Diretores de Turma os elementos referentes à avaliação dos alunos através de instrumentos de recolha de informação, de forma a habilitá-los a informar os Encarregados de Educação e/ou a atuar no âmbito das

estruturas de Coordenação de Desenvolvimento Educativo.

- 7. As classificações atribuídas a cada elemento avaliativo deverão ser explícitas, devendo os professores utilizar a terminologia seguinte:
 - a) No ensino Pré-escolar e no 1º ciclo do Ensino Básico as avaliações são de carácter qualitativo.
 - b) Nos 2° e 3° ciclos do Ensino Básico a avaliação quantitativa é de 0% a 100%.
 - c) No Ensino Secundário a avaliação quantitativa é de 0 a 20 valores.
- A escala percentual e a terminologia adotada na avaliação e classificação de elementos avaliativos expressam-se de acordo com o Referencial de Avaliação do Agrupamento.

Artigo 113° - Quadro de Excelência

- 1. É instituído o "Quadro de Excelência" que se traduz na distinção de alunos que, ao longo do ano letivo, se tenham destacado no desempenho académico, sendo atribuído, em momento definido anualmente, o diploma de mérito.
- 2. A distinção por desempenho académico obedece aos seguintes critérios:
 - a) No 1º ciclo será atribuído esta distinção a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - Obtenham a menção de "Muito Bom" em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, à exceção de uma, desde que nesta, a classificação obtida não seja inferior a "Bom";
 - Tenham revelado igualmente um comportamento de "Bom" definido, por maioria, pelo Conselho de Docentes.
- 3. Nos 2° e 3° ciclos do Ensino Básico e nas outras ofertas formativas será atribuída esta distinção a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - Registem uma média de níveis igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco), sem arredondamentos.
 - Tenham sido avaliados com um comportamento de "Muito Bom", definido por maioria pelo Conselho de turma.
 - Não tenham obtido níveis inferiores a três a qualquer disciplina.
 - Não tenham registo, durante o ano letivo, de qualquer aplicação de medida sancionatória.
- 4. Nos Cursos Cientifico Humanísticos do Ensino Secundário será atribuída esta distinção a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - Registem uma média igual ou superior a 170 pontos (17,0 valores, sem

- arredondamentos) no conjunto das disciplinas frequentadas e correspondente a um ano de escolaridade completo.
- Tenham sido avaliados com um comportamento de "Muito Bom", definido por maioria pelo Conselho de turma.
- Não apresentem qualquer classificação inferior a 10 valores.
- Não tenham registo durante o ano letivo de qualquer aplicação de medida sancionatória.
- 5. Nos Cursos Profissionais e de Outras Ofertas Formativas do Ensino Secundário, será atribuído esta distinção a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - Registem uma média igual ou superior a 170 pontos (17,0 valores, sem arredondamentos).
 - Tenham obtido aprovação em todos os módulos, de todas as disciplinas.
 - Tenham sido avaliados com um comportamento de "Muito Bom", definido por maioria pelo Conselho de turma.
 - Não tenham registo durante o ano letivo de qualquer aplicação de medida sancionatória.
 - 6. A entrega das distinções, dos alunos do 12º ano, realiza-se durante o ano letivo subsequente. A entrega aos alunos dos restantes anos realiza-se em momento definido anualmente.

Artigo 114° - Quadro de Valor

- É instituído o "Quadro de Valor" que se traduz na distinção a alunos que, ao longo do ano letivo, se tenham destacado no envolvimento/ participação em projetos ou atividades sociais relevantes no âmbito da comunidade, sendo atribuído, em momento definido anualmente, o diploma de valor.
- 2. As distinções são atribuídas a alunos, quer individual quer coletivamente (turma, núcleos, grupos...).
- 3. A proposta para a atribuição das distinções de valor pode ser da iniciativa dos seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Turma.
 - b) Assembleia de Delegados de Turma.
 - c) Associação de Estudantes.
 - d) Conselho Pedagógico.
 - e) Diretor.
 - f) Conselho Geral.

- g) Associação de Pais.
- 4. A proposta a que se refere o número anterior deve ser fundamentada e obedecendo aos seguintes prazos-limite:
 - a) Distinção Ibn Mucana de Valor final do ano letivo.
- 5. As propostas para atribuição da distinção Ibn Mucana de Valor deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
- 6. As distinções relativas ao envolvimento / participação em projetos ou atividades sociais relevantes no âmbito da comunidade poderão assumir as seguintes modalidades:
 - a) Participação desempenho meritório de cargos estudantis com relevantes benefícios para a comunidade educativa.
 - b) Plano Pedagógico de Turma atividade meritória no âmbito de atividades desenvolvidas pela Turma.
 - c) Clube / Núcleo Escolar atividade meritória no seu todo ou de um dos seus membros.
 - d) Artístico e Cultural desempenho meritório nos domínios das manifestações artísticas e culturais.
 - e) Desportivo desempenho meritório nos domínios das manifestações desportivas.
 - f) Solidariedade Social atividade meritória no combate à pobreza e exclusão ou no desenvolvimento de ações de entreajuda, voluntariado e apoio à integração social ou outras.
 - g) Ação local desenvolvimento de campanhas e/ou projetos de defesa e promoção da qualidade de vida, ambiente e património a nível local.
 - 7. O Conselho de Docentes/Conselho de Turma poderá atribuir a distinção de Valor a alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades de aprendizagem.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA

Artigo 115° - Funcionamento

O Agrupamento de Escolas Ibn Mucana funciona com atividades de:

- a) Jardim de Infância.
- b) 1º Ciclo do Ensino Básico.
- c) 2° e 3° Ciclo do Ensino Básico.
- d) Ensino Secundário nas vertentes dos Cursos Científico Humanísticos e dos Cursos Profissionais.
- e) Outras ofertas formativas.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 116° - Disposições Gerais

- As relações interpessoais deverão reger-se pelo respeito mútuo e expressar o reconhecimento dos diferentes graus de hierarquia e responsabilidade institucional. No recinto escolar ou no decorrer de qualquer atividade escolar no exterior, serão de condenar atitudes ou expressões provocatórias.
- 2. De acordo com a lei, no recinto escolar ou no decorrer de qualquer atividade escolar no exterior, é proibido:
 - O fornecimento e/ ou o consumo de drogas e de bebidas alcoólicas;
 - A prática do fumo;
 - A prática de jogos de fortuna e azar.

Artigo 117° - Instalações

- Devido à circunstância do Agrupamento ser constituído por escolas localizadas em diferentes edifícios, torna-se necessário que sejam contempladas neste capítulo, normas gerais para todas as escolas do Agrupamento, fixando em regimento próprio, regras específicas de funcionamento.
- 2. É da responsabilidade de toda a comunidade escolar a manutenção das boas condições de higiene e funcionalidade das instalações e equipamentos, com

- especial incidência nos diretamente responsáveis pela sua guarda e utilização.
- Cada Conselho de Turma ou cada professor titular de turma / educador deverá integrar no seu "Plano Pedagógico de Turma" estratégias de ação, visando a manutenção da limpeza e conservação dos seus locais de trabalho, de recreio ou outros.
- 4. Para além da responsabilidade de cada professor/educador na consecução dos objetivos anteriormente expressos, deverão ser designados dois alunos que assumirão a responsabilidade das ações a desenvolver nesse campo.
- 5. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados de acordo com a sua especificidade pelos professores, alunos, funcionários e Encarregados de Educação no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar.
- 6. A gestão dos espaços e instalações da Escola deve ser feita pelo Diretor ou por quem ele delegar, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável e respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico e respetivos órgãos de apoio.
- 7. A utilização das instalações, para fins diferentes daqueles a que se destinam, carece de autorização prévia do Diretor.
- 8. A cedência temporária dos espaços das instalações a pessoas ou entidades estranhas à Escola deve ser requerida por estas, ao Diretor, que decide sobre esse pedido, podendo ouvir outros órgãos do Agrupamento.

Artigo 118º - Regime de funcionamento das Instalações

- 1. Os Regimes de funcionamento das escolas básicas e secundária encontram-se em anexo a este Regulamento.
- Os Regimes de funcionamento, das diversas instalações onde funcionam as escolas do 1º Ciclo/Jardim de Infância, encontram-se em anexo a este Regulamento.

Artigo 119º - Acesso à Escola

- 1. O pessoal docente, administrativo e operacional, funcionários de manutenção e fornecedores e demais membros da comunidade, desde que devidamente identificados, têm livre acesso às escolas do Agrupamento onde prestam serviço.
- 2. Os funcionários em serviço de Portaria deverão certificar-se, previamente, quanto à autorização de acesso e à disponibilidade do atendimento pretendido.
- 3. Alunos, professores e pessoal não docente, na escola sede do Agrupamento,

deverão ser portadores de cartão pessoal e intransmissível que exibirão sempre que solicitados ou quando pretendam identificar-se.

Artigo 120° - Horários de Outros Serviços

Todos os Serviços das diversas escolas do Agrupamento devem ter afixado em local visível o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 121° - Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente

- O Diretor/Coordenador de estabelecimento deve ser imediatamente informado de qualquer situação de acidente ou emergência.
- 2. Quando ocorrer algum acidente pessoal, se for necessário o transporte para um serviço de urgência hospitalar, deve ser providenciado o pedido de comparência do 112 ou dos Bombeiros tão breve quanto possível.
- Quando for necessário conduzir um aluno ao hospital, deve o mesmo ser acompanhado por um assistente técnico/operacional, competindo à Escola informar o Encarregado de Educação da ocorrência, tão breve quanto lhe for possível.
- 4. Na ocorrência de alguma situação de emergência (tremor de terra, desmoronamento, incêndio, explosão, entre outros), é recomendado o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados nos Planos de Emergência e de Evacuação, que se encontram em anexo ao presente Regulamento Interno.

Artigo 122º - Segurança de Pessoas e Instalações

- Todas as Escolas que integram o Agrupamento dispõem de um Plano de Emergência e de Evacuação, periodicamente atualizado, que contempla as seguintes áreas:
 - Caracterização do Espaço.
 - Identificação de Riscos.
 - Levantamento de Meios e Recursos.
 - Organização da Segurança.
 - Instruções de Segurança.
 - Exercícios e Treinos.
- 2. No início de cada ano letivo serão nomeados pelo Diretor os Delegados de Segurança, com as competências definidas no Plano de Emergência.
- 3. Nos períodos de ausência, o Delegado de Segurança delegará as suas

competências no Encarregado dos Assistentes Operacionais ou numa assistente previamente designada, no que se refere às escolas do 1º ciclo e Jardim de Infância.

- 4. A colocação do mobiliário e outro equipamento dentro de cada espaço, deve permitir uma rápida evacuação em caso de emergência.
- No início de cada ano letivo serão nomeados os Coordenadores de Piso/ Bloco e as Equipas de Intervenção com as competências definidas no Plano de Emergência.
- 6. No início de cada ano letivo será dado conhecimento a alunos, professores e funcionários dos Planos de Emergência e Evacuação e respetivos procedimentos devendo as plantas do Plano de Evacuação ser afixadas em local visível, em todas as salas e átrios dos pavilhões.
- 7. Em cada ano letivo será realizado pelo menos um exercício prático destinado a verificar a operacionalidade dos Planos de Emergência e de Evacuação e a rotinar procedimentos.

Artigo 123° - Calendário Escolar e Matrículas

- 1. As escolas do Agrupamento iniciam e terminam as atividades letivas nos prazos previstos na legislação aplicável.
- 2. A renovação de matrícula dos alunos das escolas do Agrupamento é realizada automaticamente, sem prejuízo de ser necessário proceder a uma atualização de dados, através do Portal das Matrículas.
- 3. As matrículas dos alunos que pretendam mudar de escola devem ser feitas no prazo determinado superiormente, cuja divulgação compete ao Diretor.

Artigo 124º - Afixação de Informação

A afixação de informação tem o seguinte regime:

- Oficial nos locais destinados para o efeito e através do Portal do Agrupamento.
- Não Oficial a afixação e distribuição de toda a publicidade e propaganda dentro das instalações da Escola carece de autorização do Diretor.

Artigo 125° - Convocatória das Reuniões

 As reuniões e outros atos de serviço são marcados com a antecedência mínima de 48 horas e são enviadas para o *email* institucional. As respetivas convocatórias poderão, também, ser afixadas em local de acesso direto ao público visado. 2. Excecionalmente podem os mesmos ser convocados por meios expeditos, com autorização do Diretor, com dispensa do prazo referido. Nestes casos será cumprido o disposto no artigo 21º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 126° - Reuniões

As reuniões plenárias ou setoriais de qualquer um dos corpos que constituem a organização escolar realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas e de acordo com os respetivos regimentos setoriais.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Subsecção I - Disposições gerais

Artigo 127° - Funcionamento

O funcionamento específico de cada Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância faz-se de acordo com o Regimento Interno de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.

Artigo 128° - Horário de funcionamento

- Os Jardins de Infância funcionam com componente letiva e de atividades de animação e apoio à família e regem-se pela Lei de Bases da Educação Pré-Escolar e legislação complementar.
- 2. As Escolas do 1º ciclo, integradas no Agrupamento de Escolas Ibn Mucana funcionam em regime normal. Nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, são desenvolvidas atividades de apoio à família, designadamente nos períodos antes e após o horário escolar e nas interrupções letivas, desde que exista necessidade comprovada dos Encarregados de Educação.

Artigo 129° - Instalações

- 1. As instalações escolares onde funciona o 1º ciclo do Ensino Básico e o Jardim de Infância são propriedade do Município de Cascais.
- 2. A manutenção das instalações é da competência do Município de Cascais, delegada nas juntas de freguesia da respetiva área de implantação, através de

acordo de colaboração que se encontra anexo a este regulamento.

Artigo 130° - Equipamentos

Os equipamentos afetos às escolas do 1° ciclo do Ensino Básico e ao Jardim de Infância são propriedade do Município de Cascais, pelo que a sua deslocação/alteração de uso e abate deverá ser comunicada previamente ao departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 131º- Autorização de saída dos alunos

Os alunos só poderão sair das Escolas do 1º ciclo e do Jardim de Infância, no período inter-turnos, mediante autorização por escrito do respetivo encarregado de educação.

Subsecção II - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF)

Artigo 132° - Organização das AEC

- Após o desenvolvimento da componente letiva, os Jardins de Infância proporcionam às crianças Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), comparticipada pelas famílias e cofinanciada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e Ministério da Educação bem como pelo Município.
- 2. Estas atividades têm por base um acordo de colaboração celebrado entre o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana e a Câmara Municipal de Cascais, promotora e parceira que assume a gestão do seu funcionamento específico.
- As atividades desenvolvidas na AAAF são dinamizadas por animadores em articulação com as educadoras de infância que fazem a sua supervisão pedagógica e são definidas pelo Agrupamento em articulação pedagógica com as entidades parceiras.
- 4. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) destinam-se a alunos/as que frequentem as Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana e serão selecionadas, tendo em conta as prioridades e princípios gerais estabelecidos no Projeto Educativo do Agrupamento, promovendo contextos lúdico-educativos adequados às necessidades das crianças.
- 5. As AEC têm por base a celebração de um acordo de colaboração que ficará anexo ao presente regulamento e que estabelece os termos da parceria para a gestão

destas atividades, entre a Câmara, o Agrupamento e a entidade parceira.

Artigo 133° - Funcionamento das AEC

O funcionamento das AEC rege-se por regimento/normativo estabelecido no âmbito de cada escola que deve ter em conta a diversidade e características de cada realidade. São, no entanto, parâmetros comuns a todas as escolas do Agrupamento e inseridas no presente Regulamento Interno, as seguintes orientações:

1- Condições de acesso

- As atividades serão gratuitas e de oferta universal, devendo os Encarregados de Educação assumir com as próprias escolas o compromisso da sua frequência por parte dos alunos através de impresso próprio.
- 2. Os alunos que se inscrevem terão que frequentar a totalidade das atividades propostas, tendo em conta a sua complementaridade educativa, salvaguardando situações específicas que serão avaliadas pelas entidades envolvidas, mediante justificação entregue ao órgão de gestão.

2 - Equipamentos e materiais

O Agrupamento disponibiliza todos os equipamentos e materiais existentes para o desenvolvimento das atividades.

3 - Espaços a utilizar

As AEC são desenvolvidas nos espaços escolares existentes, salas de aula, salas polivalentes, espaços específicos e espaços exteriores, podendo ainda ser utilizados espaços da comunidade desde que previamente acordados e inseridos no acordo de colaboração celebrado.

4 - Acompanhamento nas deslocações

As deslocações efetuadas no âmbito das atividades deverão ser asseguradas em tempo letivo, pelos professores da escola e assistentes operacionais, em período de AEC, pelos professores, monitores e Assistentes Operacionais do Agrupamento, no mínimo, de dois adultos por grupo.

Artigo 134º - Atividades Pedagógicas

As atividades letivas desenvolvem-se de acordo com o Plano Anual de Atividades,

integrado no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO - ESCOLAS BÁSICAS DO 2° E 3° CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 135° - Funcionamento

O funcionamento das escolas do Agrupamento faz-se de acordo com o Regimento Interno de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.

Artigo 136° - Instalações

- 1. As instalações escolares onde funciona o Ensino Básico e Secundário são propriedade do Município de Cascais.
- A manutenção das instalações é da competência do Município de Cascais, delegada na junta de freguesia de Alcabideche, através de acordo de colaboração que se encontra anexo a este regulamento.

Artigo 137° - Serviços

- A Escola Sede do Agrupamento dispõe de vários serviços que dão apoio a toda a estrutura/ organização escolar: serviços de administração escolar, serviços de ação social escolar, papelaria, refeitório, bufete e outros, cujos regimes de funcionamento se encontram estabelecidos em anexos a este Regulamento Interno.
- 2. Para apoio às atividades formativas, a EBSIM disporá dos seguintes serviços:
 - Direção.
 - Serviços de Administração Escolar.
 - Biblioteca Escolar (BE).
 - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
 - Serviço de Educação Especial.
- 3. Estes serviços deverão tornar público, até ao primeiro dia de aulas de cada ano letivo, o seu horário e regime de funcionamento.

Artigo 138° - Atividades e Horário

1. A Direção definirá atempadamente o horário de funcionamento das atividades

- letivas de cada ano letivo, ouvidos os outros órgãos de gestão do Agrupamento.
- 2. Os tempos letivos têm a duração mínima de quarenta e cinco minutos.
- 3. A tolerância para o 1.º tempo da manhã será de 5 minutos.
- 4. O horário de funcionamento das aulas poderá ser alterado, excecionalmente e apenas por motivo de força maior, mesmo para outro dia, por conveniência da escola, por solicitação dos alunos ou professores, desde que para tal haja acordo nesse sentido e autorização do Diretor. Nesta situação, a aula deverá ser sumariada no dia da sua efetivação, mas com referência à alteração verificada.

Artigo 139º - Circulação de Veículos

- Nas escolas, a circulação de bicicletas, motociclos e veículos automóveis é circunscrita aos que tiverem sido autorizados pelo Diretor ou pelo Coordenador de Estabelecimento.
- 2. É permitida a entrada de veículos de fornecedores ou de manutenção das instalações, desde que devidamente identificados e de acesso autorizado.
- 3. O Agrupamento não assumirá qualquer responsabilidade relativamente aos danos verificados nos veículos, ou ao desaparecimento de quaisquer objetos deixados nos mesmos.
- 4. Os proprietários das motos/ bicicletas têm de ser portadores do respetivo cartão de acesso.
- 5. Os condutores de motociclos deverão fazer entrar e sair o seu veículo desligado, sendo expressamente proibida a sua circulação dentro do recinto escolar.
- 6. Qualquer infração às disposições acima descritas implicará o eventual cancelamento, do cartão de acesso.
- 7. Não necessitarão de qualquer autorização formal os veículos prioritários (ambulâncias, carros de bombeiros e G.N.R.).

Artigo 140° - Autorização de Saída dos Alunos

- Os alunos devem permanecer na escola até ao último tempo da sua atividade letiva.
- 2. No ato da matrícula será solicitada, aos pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores declaração escrita autorizando os seus educandos a sair da escola durante a hora de almoço e/ou quando se verifique a ausência do professor ao(s) último(s) tempo(s) da atividade letiva dos alunos.
- 3. O "Cartão do Aluno" deve conter informação adequada que habilite o funcionário

da portaria a cumprir com rigor a verificação de autorização de saída.

SECÇÃO IV - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 141° - Auxílios Económicos

- A atribuição de auxílios económicos tem como base os artigos 10° e 28° do Decreto-lei n° 55/2009 de 2 de Março que estabelece as condições de acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
- 2. O artigo 10° refere ainda que o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
- 3. A divulgação de informação relevante da Ação Social Escolar será feita através do Portal do Agrupamento e em locais de estilo na escola sede do Agrupamento.
- 4. Os prazos para entrega da documentação necessária para eventual atribuição de auxílios económicos serão publicitados no Portal do Agrupamento e em locais de estilo na escola sede do Agrupamento.
- 5. Os alunos/Encarregados de Educação deverão, no ato da matrícula, manifestar a sua vontade de requerer apoio, entregando os documentos que lhe forem requeridos, nos prazos estipulados.
- 6. A documentação entregue pelos alunos/Encarregados de Educação que se candidatem aos auxílios económicos deve ser objetiva não devendo, em caso algum, ser omissa e/ou duvidosa.
- 7. A atribuição de subsídio e a suspensão da referida atribuição podem ser sempre revistas, ao longo de cada ano letivo, preferencialmente de 90 em 90 dias, pelo que o Diretor deve ser informado de qualquer alteração que ocorra no agregado familiar, nos rendimentos, entre outros.
- 8. Aos alunos subsidiados, escalão A ou B, que faltem injustificadamente duas vezes às refeições marcadas previamente no refeitório, ser-lhes-á retirado o referido subsídio no ano letivo a que essas faltas corresponderem.
- 9. A sinalização, ao longo do ano letivo, das evidências de carência, poderão determinar a revisão da situação e, eventualmente, desencadear procedimentos de verificação por parte das entidades competentes.

Artigo 142° - Seguro Escolar

- 1. Estão abrangidos pelo seguro escolar, todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino que pertencem ao Agrupamento de escolas e que se encontrem em atividade letiva ou de enriquecimento curricular.
- 2. O seguro pode ser estendido às CAF/AAAF, desde que estas estejam contempladas no acordo de cooperação.
- 3. No início de cada ano letivo, os alunos e Encarregados de Educação devem ser informados das situações que estão abrangidas pelo seguro escolar em reunião convocada, pelo Diretor de Turma/Professor titular de turma/Educador ou, em alternativa, deverá ser-lhes entregue uma listagem das referidas situações.
- 4. O aluno que tenha sofrido um acidente em atividade escolar deverá ser enviado ao hospital acompanhado por um assistente operacional.
- 5. A deslocação do aluno ao hospital tem de ser em ambulância ou, caso seja possível, em táxi. Em caso algum o aluno deve ser transportado ao hospital em carro particular, de encarregado de educação, de professor, de assistente operacional ou de aluno.
- 6. Os Encarregados de Educação serão avisados telefonicamente do acidente dos seus educandos pelo que, nos Serviços de Administração Escolar e junto dos Diretores de Turma/Professor titular de turma/Educador, têm de estar sempre atualizados os números de telefone/telemóvel da residência do aluno e/ou do emprego dos Encarregados de Educação.
- 7. O assistente operacional permanece no hospital até à chegada do Encarregado de Educação do aluno acidentado.
- 8. Na impossibilidade de contactar os Encarregados de Educação do aluno acidentado a assistente operacional permanecerá no hospital até ser finalizado o tratamento.
- 9. Finalizado o tratamento e, se possível, o aluno e a assistente operacional regressarão à escola. Em caso de impossibilidade do aluno acidentado regressar à escola, mas não ficando hospitalizado, será conduzido a casa pela referida assistente operacional apenas se se verificar a ausência do Encarregado de Educação.
- 10. O aluno acidentado deve, no seu regresso à escola, dirigir-se aos Serviços de Administração Escolar e preencher o inquérito de acidentes.

CAPÍTULO VII - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA / PEDAGÓGICA ESCOLAR

SECÇÃO I - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA ESCOLAR

Artigo 143° - Admissão dos Alunos

Compete ao Diretor:

- Organizar todo o serviço de matrículas e inscrições de alunos envolvendo nas mesmas os coordenadores de ciclo e os Diretores de turma, aos quais deve ser prestada toda a informação necessária para um correto desempenho.
- 2. Definir o respetivo calendário, tendo em conta os despachos anuais sobre o calendário escolar e seu desenvolvimento.
- Autorizar transferências e anulações de matrícula após justificação, bem como mudanças de turma.

Artigo 144° - Serviço de Exames

Compete ao Diretor:

- Organizar todo o serviço de prestação de provas e exames de avaliação externa, designando o(s) Coordenador(s) e o(s) Subcoordenador(s) para coordenar essa atividade.
- 2. Nomear o(s) secretariado(s), cuja missão é desenvolver um conjunto de tarefas que se prendem com o planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e monitorização de todo o processo das provas e exames de avaliação externa.
- 3. Tomar decisões relativamente a pedidos de inscrição que ultrapassem o legalmente estabelecido, desde que as justificações sejam plausíveis.
- 4. Resolver situações que possam ocorrer e que, pela sua imprevisibilidade, não estejam contempladas nos regulamentos específicos sobre provas e exames.
- 5. Prestar e organizar toda a informação para que se torne inteligível para docentes, alunos e Encarregados de Educação.

Artigo 145° - Concessão de Equivalências

Compete ao Diretor:

1. Relativamente às equivalências de estudos realizados no estrangeiro, conceder

- as mesmas desde que cumpram os requisitos legais.
- 2. Relativamente às equivalências de estudos nacionais, conceder as mesmas desde que existam orientações específicas e, em caso de dúvida, ser apoiado pela Administração Central.
- Relativamente à transferência de cursos e Agrupamentos, autorizar as mesmas após verificação dos requisitos curriculares exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS Artigo 146° - Critérios de formação de turmas

ENSINO BÁSICO

A organização das turmas do Ensino Básico tem subjacente o quadro legislativo em vigor, assim como os princípios presentes no Projeto Educativo do Agrupamento. As turmas do Ensino Básico estão organizadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS GERAIS

PRÉ - ESCOLAR

- a) Situar o número de crianças por sala conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- b) Observar o equilíbrio na distribuição de género.
- c) Constituir grupos heterogéneos ao nível etário.
- d) Constituir grupos heterogéneos ao nível da Ação Social Escolar (ASE).
- e) Observar, sempre que possível, o acompanhamento da mesma educadora ao mesmo grupo dos 3 aos 5 anos de idade.
- f) Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizada pela Diretora, depois de ouvida a Coordenação da Educação Pré-Escolar e a EMAEI.

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- a) Situar o número de alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- b) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades específicas, devidamente comprovadas no respetivo RTP, ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018.

- c) Observar o equilíbrio na distribuição de género.
- d) Constituir grupos homogéneos ao nível etário.
- e) Constituir grupos heterogéneos ao nível da Ação Social Escolar (ASE).
- f) Manutenção do grupo de crianças proveniente do Jardim de Infância, salvo ajustamentos que, devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas.
- g) Manutenção dos grupos/ turma de alunos ao longo dos anos de escolaridade do 1º Ciclo do Ensino Básico, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas que beneficiem a integração do (s) aluno (s) num novo grupo/turma.
- h) Os alunos oriundos de países estrangeiros deverão ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação de apoio pedagógico previsto ou frequência de PLNM.
- Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizada pela Diretora, depois de ouvidos a Coordenação do Primeiro Ciclo e a EMAEI.

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- a) Situar o número de alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- b) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades específicas, devidamente comprovadas, no respetivo RTP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/ 2018.
- c) Observar o equilíbrio na distribuição de género.
- d) Considerar a homogeneidade em termos de nível etário e a heterogeneidade em termos de desempenho escolar.
- e) Constituir grupos heterogéneos ao nível da Ação Social Escolar (ASE).
- f) Manutenção dos grupos/ turma de alunos transitados, sempre que possível, equilibrando os níveis etários, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas: integração de alunos retidos ou outros.
- g) As indicações para ajustamentos terão em conta, as indicações dos Conselhos de Turma, o grau de desenvolvimento de competências e as aprendizagens realizadas.
- h) Os alunos oriundos de países estrangeiros deverão ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação de apoio pedagógico previsto ou

- frequência de PLNM.
- Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizada pela Diretora, depois de ouvidas a Coordenação de Ciclo e a EMAEI.

3° CICLO DO ENSINO BÁSICO - 7°, 8.° e 9° ANOS

- a) Situar o número de alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- b) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades específicas, devidamente comprovadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018.
- c) Observar o equilíbrio na distribuição de género.
- d) Considerar a homogeneidade em termos de nível etário e a heterogeneidade em termos de desempenho escolar.
- e) Constituir grupos heterogéneos ao nível da Ação Social Escolar (ASE).
- f) Manutenção dos grupos/ turma de alunos transitados, sempre que possível, equilibrando os níveis etários, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas: integração de alunos retidos, opções ou outros.
- g) As indicações para ajustamentos terão em conta, as indicações dos Conselhos de Turma, o grau de desenvolvimento de competências e as aprendizagens realizadas.
- h) Respeitar a escolha dos alunos no que respeita à 2ª Língua Estrangeira, sempre que possível.
- Respeitar, sempre que possível, a opção da componente da oferta de escola solicitada pelos alunos.
- j) Os alunos oriundos de países estrangeiros deverão ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação de apoio pedagógico previsto ou frequência de PLNM.
- k) Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pela Diretora, depois de ouvidas a Coordenação do Terceiro Ciclo e a EMAEI.

ENSINO SECUNDÁRIO

Para a formação das turmas do Ensino Secundário atende-se ao quadro legislativo em

vigor, assim como os princípios presentes no Projeto Educativo do Agrupamento. A constituição dos grupos - turma tem, ainda, em consideração a formação resultante da oferta curricular da escola e escolhas dos alunos, salvaguardados direitos legais de frequência.

Assim:

- a) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades específicas, devidamente comprovadas, no respetivo RTP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018.
- b) Situar o número de alunos para a constituição de turmas dos Cursos de Científico - Humanísticos conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- c) Situar o número de alunos para a constituição de turmas dos Cursos Profissionais, conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- d) As disciplinas de opção dos Cursos Científico Humanísticos funcionam com o número mínimo de alunos previsto no quadro legislativo em vigor.
- e) As unidades sequenciais dos cursos do ensino secundário, tanto no que se refere a turmas como a disciplinas obedecem ao disposto legalmente; quando necessário, por razões de ordem legal, agrupar-se-ão os alunos de turmas diferentes em disciplinas comuns.
- f) Salvaguarda-se do referido anteriormente os casos específicos enquadrados legalmente ou autorizados superiormente.
- g) Os alunos oriundos de países estrangeiros deverão ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação de apoio pedagógico previsto ou frequência de PLNM.

Critérios de prioridade para formação das turmas de secundário:

a) Analisar individualmente os processos dos alunos para a admissão ao 10° ano, considerando o seu percurso ao longo do 3° Ciclo nas áreas disciplinares consideradas nucleares em cada um dos Cursos Científico-Humanísticos.

Artigo 147º - Visitas de Estudo

As visitas de estudo regem-se por regimento próprio, aprovado superiormente, anexo ao presente regulamento.

Artigo 148° - Intercâmbios Escolares

1. É da competência do Diretor, auscultado o Conselho Pedagógico, avalizar da concretização de "Intercâmbios Escolares" com escolas nacionais.

- 2. É da competência do Delegado Regional da Educação, auscultado o Conselho Pedagógico, avalizar da concretização de "Intercâmbios Escolares" com escolas estrangeiras.
- 3. Compete ao Diretor promover a divulgação dos períodos e eixos de candidatura a programas comunitários dentro desta área, nomeadamente o Programa *Erasmus*+.
- 4. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas ao conselho do Plano de Desenvolvimento Europeu, que promoverá a sua seleção com base na relevância para a consecução do Projeto Educativo do Agrupamento.
- 5. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.
- 6. A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados para as visitas de estudo, bem como as normas constantes do Despacho N.º 28ME/91, designadamente os pontos 4, 5, 6 e 7.
- 7. Os projetos de intercâmbio poderão ser objeto de candidatura ao Município de Cascais nos termos do regulamento que existe para o efeito.

Artigo 149° - Atividades de Ocupação Plena dos Tempos Letivos (OPTL)

- As atividades de acompanhamento de alunos visam a ocupação dos alunos em atividades educativas, durante o seu horário letivo, na situação de ausência pontual e imprevista do respetivo docente.
- 2. As atividades de acompanhamento de alunos visam a ocupação dos alunos que frequentem o 1° e 2° ciclos em atividades educativas, durante o seu horário letivo, na situação de ausência pontual e imprevista do respetivo docente.
- 3. As atividades de acompanhamento de alunos são desenvolvidas na componente não letiva do horário docente, definida pelo Diretor, consultado o Conselho Pedagógico.
- 4. As atividades de acompanhamento de alunos serão coordenadas por Coordenador(es) designado (s) pelo Diretor.
- 5. O Diretor em articulação com o Coordenador elaborará um regimento interno, em anexo a este Regulamento, que regulamentará questões específicas de aplicação e operacionalização da ocupação plena dos tempos letivos.

Artigo 150° - Atividades de Desenvolvimento Educativo / Projetos de Desenvolvimento

- As atividades de Desenvolvimento Educativo, cuja natureza e âmbito estão legalmente definidos, serão estruturadas em núcleos ou clubes que se regem pela legislação em vigor.
- 2. Os Clubes/Núcleos serão constituídos por alunos e professores, assumindo um dos professores a função de coordenador.
- 3. Compete aos professores coordenadores dos Clubes / Núcleos orientar as atividades dos mesmos.
- 4. Compete à coordenação de cada Clube/Núcleo:
 - a) Elaborar o seu Plano de Atividades, acompanhado da respetiva previsão orçamental.
 - b) Solicitar ao Conselho Pedagógico parecer da conformidade do seu Plano de Atividades com o Projeto Educativo.
 - c) Solicitar ao Diretor a aprovação e respetivo financiamento do seu Plano de Atividades e consequente integração no "Plano Anual de Atividades do Agrupamento".
 - d) Gerir sob supervisão do Conselho Administrativo, as verbas de que dispõe.
 - e) Elaborar relatórios semestrais, para serem apreciados pelo Conselho Pedagógico e pelo Diretor.
- Para além da verba atribuída pelo Diretor para a consecução do seu Plano de Atividades, os Clubes / Núcleos poderão financiar-se através de receitas próprias quotização, prestação de serviços, dádivas, subsídios e deverão ter contabilidade organizada, sob supervisão do Conselho de Administração Escolar.
- 6. O Diretor estimulará a criação dos Núcleos.

SECÇÃO III - CURSOS DE OFERTA FORMATIVA

Artigo 151° - Regime de funcionamento

As disposições referentes ao regime de funcionamento dos Cursos Profissionais de Nível Secundário, dos Cursos Científico - Humanísticos de Nível Secundário de Educação, na modalidade de Ensino Recorrente, dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e Cursos de Outras Ofertas Formativas encontram-se em regimento próprio anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 152° - Avaliação

Não ocorrendo factos relevantes, designadamente, alterações legislativas que introduzam inovações significativas que obriguem a revisão antecipada, o Diretor, de três em três anos, ou decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor da última alteração, tomará a iniciativa de abrir o processo de avaliação ordinária.

Artigo 153° - Revisão

- Com base na avaliação do Regulamento poderão surgir propostas de alteração que podem ser apresentadas por qualquer representante da comunidade educativa ou por qualquer órgão ou estrutura da Escola, devendo o Diretor diligenciar no sentido de que a todos seja assegurado o direito de participação.
- Para efeitos do disposto no número anterior, o Diretor comunicará aos órgãos, estruturas e demais entidades aí referidas a abertura do processo de revisão, estabelecendo um prazo, não inferior a 30 dias, para apresentação de propostas de alteração.
- 3. Havendo propostas de revisão, o Diretor, após o período de discussão e ouvido o Conselho Pedagógico, elaborará a proposta a submeter ao Conselho Geral tendo por base a sua adequação ao Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 154° - Entrada em Vigor

- 1. As alterações ao Regulamento Interno entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2. Os órgãos competentes tomarão as devidas providências no sentido de que o momento referido no número anterior coincida, sempre que possível, com o início de um novo ano letivo.
- 3. O Regulamento vigora até ser revisto, nos termos das disposições anteriores.

Artigo 155° - Novo Texto

As alterações do Regulamento serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 156° - Original

O original do Regulamento Interno após aprovação do Conselho Geral e homologado pelo Diretor Regional de Educação ficará à guarda do Diretor.

Artigo 157° - Divulgação

- As normas constantes do presente Regulamento Interno visam criar um ambiente de sã convivência e respeito mútuo e um clima favorável a um trabalho eficiente em todos os setores da Escola, bem como a sensibilização para a conservação e operacionalidade das instalações.
- 2. Neste pressuposto, o conhecimento dessas regras, é indispensável. Deverá, pois, o Regulamento Interno ser dado a conhecer a todos os atores da comunidade educativa pelos meios expeditos, nomeadamente no Portal do Agrupamento, e um exemplar em suporte papel nos seguintes locais: Em cada uma das escolas do Agrupamento, nos serviços de Administração Escolar e no espaço BE.

Artigo 158° - Hierarquia

O Regulamento Interno do Agrupamento é a norma interna de maior valor hierárquico, sobrepondo-se aos Regimentos Internos ou a quaisquer outras normas ou regras de funcionamento interno.

Artigo 159° - Omissões

Nos casos e situações concretas em que não exista disposição prevista, a competência para resolver as omissões será dos diferentes órgãos de administração e gestão nos seus regimentos, e do Diretor na gestão do quotidiano.

Artigo 160° - Direito Subsidiário

Para além do disposto no presente Regulamento Interno aplicam-se subsidiariamente as disposições legais vigentes.

LEGISLAÇÃO

AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS

- Constituição da República Portuguesa de 1976, revista em 2005.
- Lei nº 46/1986, de 14 de outubro Lei de bases do sistema Educativo.
- Lei nº 35/2014, de 20 de junho Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na versão mais recente dada pela Lei nº 02/2020, de 31 de março
- Decreto-Lei nº 184/2004, de 29 de julho Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação préescolar e dos ensinos básico e secundário.
- Decreto-lei nº 227/2005, de 28 de dezembro Regime de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras dos ensinos básico e secundário, revogando parcialmente o Decreto- Lei nº 219/97, de 20 de Agosto.
- Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril Revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas; alterado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho Revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas.
- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março Enquadramento para a ação social escolar.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 30/2020, de 21 de abril aprova o Plano de Ação para a Transição Digital.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 90/2021, de 7 de julho aprova o Plano
 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens.
- Portaria nº 224/2006, de 8 de março e Portaria nº 699/2006, de 12 de julho- Novo regime de concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível dos ensinos básico e secundário.
- Despacho nº 6147/2019, de 4 de julho Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar.
- Despacho nº 700/2009, de 9 de janeiro Plano Tecnológico da Educação (PTE).
- Despacho nº 11069/2015, de 5 de outubro Designa a Comissão Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular.

 Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de Julho - Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

CARREIRA DOCENTE

- Decreto-lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro Estatuto da carreira docente: alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Lei nº 139 A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos Leis nºs 105/97, de 29 de Abril; 1/98, de 2 de Janeiro; 35/2003, de 27 de Fevereiro; 121/2005, de 26 de Julho; 229/2005, de 29 de Dezembro; 224/2006, de 13 de Novembro; 15/2007, de 19 de Janeiro; 35/2007, de 15 de Fevereiro; 270/2009, de 30 de Setembro e 75/2010, de 23 de Junho.
- Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro Avaliação do desempenho docente.
- Despacho nº 13599/2006, de 28 de junho Regras e princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.

ALUNOS

- Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré -escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei nº 30/2002, de 20 de dezembro.
- Lei nº 116/2019, de 13 de setembro Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

- Decreto Lei nº 54/2018, de 6 de julho Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Portaria nº 223-A /2018, de 3 de agosto- Define regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo do ensino básico geral e os cursos artísticos especializados, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens , tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria nº 226-A /2018, de 7 de agosto- Define regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos científico - humanísticos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria nº 235-A /2018, de 23 de agosto- Define regras e procedimentos da conceção e operacionalização dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do CNQ conferente do nível 4 do QEQ, bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

ENSINO RECORRENTE E CURSOS EFA

- Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro altera o sistema de apuramento da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente para efeitos de prosseguimento de estudos.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Portaria nº 283/2011, de 24 de outubro Procede à segunda alteração da Portaria nº 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto - Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro.
- Portaria nº 86/2022, de 4 de fevereiro Regulamenta os cursos de educação e formação de adultos, designados por «cursos EFA».
- Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto regime de organização e funcionamento dos cursos científico -humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente.

REGIMENTOS E REGULAMENTOS

- 1. As estruturas, serviços e instalações do Agrupamento possuem um documento orientador de toda a sua atividade/utilização.
- 2. No Regimento devem constar aspetos organizativos, de funcionamento, de recursos humanos e materiais envolvidos, competências, direitos e deveres.
- 3. Os responsáveis pela elaboração/revisão de cada Regimento e/ ou Regulamento, indicados neste Regulamento Interno, aprovam-no nos primeiros 30 dias do ano letivo.

ANEXOS dos REGIMENTOS

- ANEXO 1 Regime de Funcionamento dos Órgãos de Administração e Gestão do AEIM
- ANEXO 1.1 Regimento Interno do Conselho Geral do AEIM
- ANEXO 2 Regulamento eleitoral do Conselho Geral
- ANEXO 3 Regimento Interno do Conselho Pedagógico
- ANEXO 4 Regimento Interno do Conselho Administrativo
- ANEXO 5 Regimento Interno da Secção de Avaliação de Desempenho Docente
- ANEXO 6 Regime de Funcionamento dos Departamentos Curriculares
- ANEXO 7 Regime de Funcionamento de Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)
- Anexo 8 Regime de Funcionamento de Ano/Equipas Educativas
- Anexo 9 Regime de Funcionamento de Cidadania e Desenvolvimento (CD)
- ANEXO 10 Regime de Funcionamento do Conselho de Projetos de Desenvolvimento
- ANEXO11 Regime de Funcionamento da Equipa EMAEI
- ANEXO 12 Regime de Funcionamento da Equipa PADDE
- ANEXO 13 Regime de Funcionamento da Equipa BE
- ANEXO 14 Regime de Funcionamento das Instalações da EBSIM
- ANEXO 15- Regime de Funcionamento das Instalações da EBSA
- ANEXO 16 Regime de Funcionamento das Instalações das Escolas Básicas do 1º Ciclo do AEIM:
 - 16.1 EB1 Raul Lino
 - 16.2 EB1 Fernando Teixeira Lopes
 - 16.3 EB1 Fausto Figueiredo
 - 16.4 EB1 Fernando José dos Santos
- ANEXO 17 Planos de Emergência do AEIM
- ANEXO 18 Acordo de Colaboração das Escolas Básicas do 1ºciclo do AEIM
- ANEXO 19 Acordo de Colaboração das AECS
- ANEXO 20 Regime de Funcionamento do AEIM

- ANEXO 21 Regime de Funcionamento das Visitas de Estudo
- ANEXO 22 Regime de Funcionamento dos Cursos Profissionais
- ANEXO 23 Regime de Funcionamento dos Cursos do Ensino Recorrente
- ANEXO 24 Regime de Funcionamento dos Cursos EFA
- ANEXO 25 Comportamentos +
- ANEXO 26 Regulamento do Processo Disciplinar de Aluno